



UC/FPCE_2012

Universidade de Coimbra
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Síndrome de Alienação Parental: dos fundamentos à realidade numa amostra de profissionais

Filipa Raquel Dias Neto Carvalhinho (e-mail:
filipacarvalhinho@hotmail.com)

Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e Saúde (Área de Sub-especialização: Psicologia forense) sob a orientação da Professora Doutora Isabel Marques Alberto

Síndrome de Alienação Parental: dos fundamentos à realidade numa amostra de profissionais

Resumo: O fenómeno designado por Richard Gardner como Síndrome de Alienação Parental está cada vez mais presente nos tribunais portugueses, surgindo a necessidade de identificar a formação e a opinião relativamente a esta síndrome dos profissionais que trabalham na área da parentalidade. Assim, pretende-se com o atual estudo identificar as conceções, conhecimentos e discursos destes profissionais acerca da Síndrome de Alienação Parental. Nesse sentido, procedeu-se à aplicação de uma entrevista, especificamente elaborada para a presente investigação, a uma amostra de 113 sujeitos, dos quais 40 são psicólogos, 36 assistentes sociais e 37 profissionais formados em Direito. Verificou-se que os profissionais envolvidos nesta área possuem uma perspetiva bastante superficial e imprecisa sobre esta alegada síndrome, sendo a sua opinião maioritariamente baseada em fontes não científicas, concluindo-se que, de um modo geral, não receberam formação adequada sobre a temática da parentalidade em contextos de custódia, tendo, por isso, dificuldade em lidar de forma ajustada com os processos em que a Síndrome de Alienação Parental é alegada.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental, profissionais, fontes de (in)formação, diagnóstico, avaliação, intervenção.

Parental Alienation Syndrome: from assumptions to reality in a sample of professionals

Abstract: The phenomenon designated Parental Alienation Syndrome by Richard Gardner is increasingly present in the Portuguese courts, arise the need to meet the opinion and preparation for this syndrome by professionals working in the child custody area. Thus, the purpose of the current study is to identify these professionals' knowledge and opinions about Parental Alienation Syndrome. This way, specifically for this investigation, it was conducted an interview with a sample of 113 subjects, of which 40 psychologists, 36 social assistants and 37 law graduates. It was found that professionals involved in this area have a rather shallow and inaccurate perspective about this alleged syndrome, being their opinion mostly based on non-scientific sources. The research conclusions indicate that, in a general way, these professionals have not received adequate training on the subject of parenting in custody contexts, having difficulties in dealing appropriately with cases in which the Parental Alienation Syndrome is alleged.

Key Words: Parental Alienation Syndrome, professionals, sources of (in)formation, diagnosis, evaluation, intervention.

Agradecimentos

À Professora Doutora Isabel Alberto pela constante disponibilidade, dedicação, orientação e ensinamentos.

A todos os profissionais que dedicaram algum do seu tempo à participação nesta investigação.

Aos meus pais pelo imenso amor e amizade, pelo conforto, confiança e presença constante.

À minha avó Porcília pelo amor e força inspiradora.

À minha família pelo voto de confiança e palavras de conforto e incentivo.

À minha madrinha Eunice que me viu crescer e nunca deixou de acreditar.

À Daniela, minha companheira de sempre, pelo apoio incondicional.

Ao Mário pela sua lealdade e amizade.

Às minhas eternas companheiras de viagem Andreia e Joana, pela amizade, companhia e momentos inesquecíveis.

Aos meus amigos à toa que me fazem sorrir e dão cor à minha vida.

A todas as minhas colegas psicólogas que a meu lado percorreram este caminho.

Ao Tiago pelo seu amor, companheirismo e cumplicidade.

Índice

I. Enquadramento conceptual	
1. Síndrome de Alienação Parental	1
2. Sintomas Primários da Síndrome de Alienação Parental...	2
3. Papel da criança e dos progenitores na Síndrome de Alienação Parental	3
3.1. O progenitor alienante	4
3.2. O progenitor alienado	5
3.3. A criança alienada	5
4. Consequências da Síndrome de Alienação Parental na criança alienada	6
5. Diagnóstico diferencial dos três tipos de Síndrome de Alienação Parental e respetiva abordagem legal e psicoterapêutica	7
6. Síndrome de Alienação Parental vs Alienação Parental....	8
7. Síndrome de Alienação Parental e Abuso sexual/negligência	8
8. Argumentos a favor da Síndrome de Alienação Parental...	10
9. Críticas à Síndrome de Alienação Parental.....	10
II. Objetivos	13
III. Metodologia	
1. Amostra	14
2. Instrumento	14
3. Procedimentos	15
IV. Análise e Discussão dos resultados	15
V. Conclusões	41
Bibliografia	43
Anexos	

Introdução

A Síndrome de Alienação Parental é invocada em contextos legais, tornando-se as queixas de alienação onipresentes em casos de custódia em que a violência doméstica ou o abuso sexual de crianças é alegado (Meier, 2009). Deste modo, importa conhecer de forma mais rigorosa esta síndrome e suas características. Surgindo como um tema bastante controverso, é fundamental começar este trabalho abordando alguns conceitos essenciais para a sua compreensão, nomeadamente, a noção de “síndrome”, de “alienação da criança” e de “comportamento alienador”. No que diz respeito à definição de “síndrome” esta consiste num conjunto de sintomas que, ocorrendo simultaneamente, caracterizam uma patologia específica (Hirsch, 2002). Quanto à “alienação da criança” foi identificada numa população de famílias divorciadas, por Wallerstein e Kelly (1980), caracterizando-se por uma rejeição irracional por parte da criança para com um dos progenitores e uma resistência ou recusa em visitar o mesmo. Este fenómeno está presente quando um dos progenitores prejudica sistematicamente a relação da criança com o outro progenitor (Gould & Martindale, 2007). Relativamente ao comportamento alienador, foi descrito inicialmente por Reich, quando este falou de pais que procuram vingar-se do outro progenitor, roubando-lhe o prazer que este sente ao estar junto da criança (Reich, 1949, cit in Gould & Martindale, 2007).

O que a literatura reflete é alguma confusão entre Alienação e Síndrome de Alienação Parental, destacando também a relação entre estes dois conceitos e os casos de rejeição de um progenitor que têm por base situações de abuso/negligência.

Assim, numa primeira parte, conceptual, far-se-á a discussão dos vários conceitos, opiniões e resultados de investigação sobre a Síndrome de Alienação Parental (SAP). No estudo empírico será descrita a composição da amostra, os instrumentos e metodologia utilizados, os resultados obtidos e a respetiva discussão.

I – Enquadramento conceptual

1. Síndrome de Alienação Parental

Na década de 80, Richard Gardner formulou uma descrição detalhada de alienação, sugerindo uma série de critérios para avaliar, o que ele defendia ser o processo de alienação parental (Gould & Martindale, 2007). O autor procedeu inclusive à denominação deste fenómeno, designando-o por Síndrome de Alienação Parental (SAP)¹, definindo-a como uma tentativa consciente ou inconsciente por parte de um progenitor para alienar o(s)

¹ Em inglês “PAS”

filho(s) relativamente ao outro progenitor (Gardner, 1985). A SAP é uma perturbação que surge quase exclusivamente em contexto de disputa de custódia de crianças. Na SAP, o progenitor alienante induz um programa de difamação contra o outro (o progenitor alienado, denegrido). Eventualmente, a criança acaba por adotar a atitude maliciosa, intolerante e de rejeição do progenitor alienante para com o progenitor alienado, o que resulta num sistema de crenças em que a criança encara o progenitor alienado com ódio e medo. Frequentemente, o progenitor indutor da SAP e a criança alienada partilham da mesma ilusão, fenómeno referido na psiquiatria como “folie à deux” (Gardner, 1999).

A SAP é uma forma de abuso de crianças, sendo especificamente uma forma de abuso emocional (Gardner, 1999, 2002b; Kelly & Johnston, 2001). No entanto, o processo de alienação não consiste apenas numa “lavagem cerebral” ou “programação” da criança, mas resulta de uma combinação de fatores (Gardner, 1999). Uma vez que os critérios de diagnóstico da SAP, tal como em outras síndromes psiquiátricas, resultam de uma interação de fatores psicológicos, sociais e biológicos, Gardner (1998, cit in Gould & Matindale, 2007) e Warshak (2001) consideram apropriado utilizar o conceito de Síndrome na SAP.

Inicialmente, Gardner identificou a mãe como o progenitor alienante que se envolve mais frequentemente (cerca de 85% a 90% dos casos) em tentativas sistemáticas para alienar a criança do outro progenitor. O autor afirma que os pais também investem em tentativas de programação da criança para conseguirem ganhar as disputas de custódias, no entanto, é menos provável que sejam bem-sucedidos (Gardner, 2002a). De acordo com Gardner (2002a), tal acontece devido ao facto de os filhos serem geralmente mais ligados às suas mães. O autor defende, todavia, que a disparidade existente entre sexos seria mais notável durante o período da década de 80 até meados da década de 90, quando os pais se tornaram cada vez mais ativos na indução da SAP (Gardner, 2002a).

Gardner sugere alguns planos de intervenção, nomeadamente a recomendação de que a custódia da criança seja transferida do progenitor alienante para o progenitor rejeitado, de forma a possibilitar uma desprogramação. Neste caso, qualquer contacto com o progenitor alienante é impedido por pelo menos algumas semanas (Bruch, 2001).

2. Sintomas Primários da Síndrome de Alienação Parental

Richard Gardner (1985; 1998; 1999; 2002a; 2002b) identificou 8 sintomas primários que são manifestados pela criança alienada:

a) *Campanha de difamação* na qual a criança está obcecada pelo ódio que sente pelo progenitor alienado (Gardner, 1985; 1998b, cit in Bolanos, 2002). A nível comportamental, a criança evita cada vez mais o contacto com este, recusando-se a visitá-lo, a conversar ao telefone ou a estabelecer qualquer outro tipo de contacto. Além disso, a criança pode rejeitar presentes oferecidos pelo progenitor alienado (Gould & Martindale, 2007);

b) *Racionalizações fracas ou absurdas para a depreciação do*

progenitor utilizadas pela criança para justificar a sua rejeição (Gould & Martindale, 2007). A criança pode relatar memórias de pequenas discussões com o progenitor alienado, geralmente triviais e que constituem experiências facilmente esquecidas pelas crianças (Gardner, 1985). Quando são questionadas acerca de razões mais detalhadas para a difamação em curso, são incapazes de as fornecer (Gardner, 1985);

c) *Ausência de ambivalência* - todas as relações são ambivalentes e as relações entre pais e filhos não são exceção. No entanto, a criança alienada, não tem qualquer dúvida que o progenitor mau (alienado) é sempre e em tudo mau e o progenitor bom (alienante) é bom, sempre e em tudo (Gardner, 1985; Hirsch, 2002);

d) *Fenómeno do pensador independente* - caracteriza-se pelo facto de a criança afirmar que a decisão de rejeitar um dos progenitores é unicamente sua, negando qualquer influência do outro progenitor (Gardner, 1998b, cit in Bolanos, 2002). No entanto, a criança duplica frequentemente as afirmações do progenitor alienante (Gould & Martindale, 2007);

e) *Apoio incondicional ao progenitor alienante no conflito conjugal* - sempre que existe divergência de opiniões entre os progenitores acerca da criança, esta apoia reflexivamente o progenitor alienante, considerando automaticamente a versão do progenitor alienado inválida, mesmo diante de provas incontestáveis de que o progenitor difamado tem razão (Gould & Martindale, 2007);

f) *Ausência de culpa por parte da criança face ao sofrimento* sendo que, em algumas situações pode também *explorar* o progenitor odiado. A criança apresenta uma total indiferença perante os sentimentos deste progenitor (Gardner, 1998b, cit in Bolanos, 2002; Gould & Martindale, 2007) e uma ausência total de gratidão face a manifestações de afeto e interesse do progenitor alienado (Gardner, 1985);

g) *Presença de cenários emprestados*- ou seja, as expressões usadas pela criança são idênticas às utilizadas pelo progenitor alienante (Gould & Martindale, 2007). Também para Gardner (1998b, cit in Bolanos, 2002) a qualidade dos argumentos parece ensaiada, verificando-se frequentemente a utilização de palavras e frases que não fazem parte da linguagem comum das crianças;

h) *Propagação da animosidade para os amigos e/ou família do progenitor alienado* com quem a criança pode ter tido relações próximas, mas que agora são súbita e inexplicavelmente rejeitados (Gardner, 1985; Gould & Martindale, 2007).

3. Papel da criança e dos progenitores na Síndrome de Alienação Parental

Nos seus primeiros estudos, Ward e Harvey (1993) viram o processo de alienação como uma forma de perturbação do sistema familiar. Mais recentemente, os autores sugerem que a investigação de alegações da existência da SAP necessita de incluir avaliações de todo o sistema familiar e não apenas do progenitor alienante e do seu efeito na criança. Waldron e

Joanis (1996) descrevem uma dinâmica familiar em que cada membro tem um papel específico no processo de alienação, tendo os seus próprios motivos e razões para resistir aos esforços externos para superar a alienação. Estes autores concebem a SAP como um mecanismo de defesa do sistema familiar.

3.1 O progenitor alienante

Relativamente às características do progenitor alienante, Garrity e Baris (1994, cit in Bolanos, 2002) defendem que este apresenta falta de empatia, inflexibilidade e ausência de conhecimentos acerca dos efeitos que a sua atitude provoca na criança. Para diversos autores (Dunne & Hedrick, 1994; Johnston & Roseby, 1997; Lampel, 1996; Lund, 1995; Wallerstein & Kelly, 1980) existe frequentemente patologia significativa no progenitor alienante tendo este, geralmente, problemas com limites e diferenciação em relação à criança, ansiedade de separação severa e identificação projetiva com a criança. Segundo Gardner (1999), existe uma prevalência maior de existência de paranóia no progenitor alienante nos casos severos de alienação do que na população geral. No que diz respeito às motivações do progenitor alienante, são vários os autores (Gardner, 1998b, cit in Bolanos, 2002; Dunne & Hedrick, 1994; Walsh & Bone, 1997; Vestal, 1999) que apontam a incapacidade para aceitar a rutura do casal, a intenção de manter a relação através do conflito, desejos de vingança, autoproteção, culpa, medo de perder os filhos ou de perder o papel parental principal e desejos de controlo exclusivo em termos de poder e de propriedade dos filhos. Também se hipotetizou a possibilidade de existir uma história pessoal prévia de abandono, alienação, abuso físico ou sexual ou até a perda da identidade nestes progenitores. Sommer (2004) refere sentimentos de traição ou rejeição por parte do ex-companheiro(a), vingança, ciúme, medo, insegurança, raiva, servindo a criança como um meio para obter um melhor acordo no divórcio.

O progenitor alienante pode, entre outras coisas, atacar constantemente o carácter e estilo de vida do progenitor alienado, generalizar comportamentos singulares, criar uma aliança no confronto parental (ex: “Achas que é justo o teu pai rico levar constantemente a tua mãe pobre a tribunal?”) e etiquetar o filho como frágil e necessitado da sua proteção, gerando uma estranha fidelidade entre ambos (Waldron & Joanis, 1996). Outros comportamentos alienantes são sugeridos por Stahl (1999), tais como, a fusão dos sentimentos do progenitor e da criança (ex: “Nós não gostamos do jantar de visita de terça à noite”), comportamentos intrusivos como telefonemas frequentes para casa do progenitor alienado durante o período da visita (Kelly & Johnston, 2001), falar com a criança acerca de assuntos de adultos (e.g. razões para o divórcio), entre outros. Sommer (2004) refere também que a criança alienada percebe que a única forma de agradar ao progenitor alienante é colocar-se contra o outro progenitor. O progenitor alienante tem tendência a comportar-se de um modo que sugere à

criança que o outro progenitor está menos disponível física e emocionalmente (Gould & Martindale, 2007).

Este progenitor cria frequentemente alianças com os profissionais que lhes permitem apresentar-se de forma coerente e organizada (Dunne & Hedrick, 1994; Johnston & Roseby, 1997; Lampel, 1996; Lund, 1995; Wallerstein & Kelly, 1980). Deste modo, se os terapeutas concordam que o progenitor alienado é um fator de perigo para a criança, Gardner (1992 cit in Bruch, 2001) afirma que estes entraram numa “folie à trois” com a criança e o progenitor alienante.

3.2 O progenitor alienado

Gardner (1999) designa o progenitor alvo da campanha de difamação como o progenitor alienado (vítima/difamado/denegrido). Segundo o autor, o progenitor alienado é geralmente um progenitor comprometido, muito preocupado em providenciar ao ex-cônjuge e aos filhos os recursos relativos à alimentação, vestuário, habitação e cuidados com a criança.

Kelly e Johnston (2001) defendem que o progenitor rejeitado contribui de várias formas para a alienação. Algumas dessas características são o facto de terem tendência para se tornar passivos e se retirar face ao conflito (Stahl, 1999) e sentirem pouca empatia para com a criança alienada, tendo dificuldades em diferenciar as suas necessidades e comportamentos das motivações e comportamentos do progenitor alienante. Apesar de possuir um estilo parental caracterizado por rigidez e ausência de empatia, não atinge, no entanto, o nível do abuso emocional ou físico. Outras características referidas são o facto de estes progenitores terem tendência para ficarem ofendidos pelo tratamento severo e injustificado da criança, tendo também uma personalidade aut centrada e imatura (Kelly & Johnston, 2001).

Por sua vez Stahl (1999) refere que existem 2 grupos de progenitores alienados: 1) os que antes da separação tinham uma relação saudável com a criança e 2) aqueles que anteriormente à separação mantinham uma relação pobre com a criança, não manifestando interesse por ela após o divórcio (Stahl, 1999). Segundo Waldron e Joanis (1996) o progenitor alienado pode ter abandonado ou pode desejar abandonar a criança. Apesar dos seus protestos furiosos contra o progenitor alienante, pode estar satisfeito em permanecer no papel de marginal.

3.3 A criança alienada

Quando os pais estão em conflito e os filhos tentam preservar a sua posição de equilíbrio entre eles, “é inevitável que se convertam em observadores ativos daquilo que ocorre e em detetores especialistas das emoções que definem os desacordos entre os adultos” (Bolanos, 2002, p. 26). Neste contexto cria-se um conflito de lealdades, descrito por Borszomengy-Nagy (1973, cit in Bolanos, 2002) como uma dinâmica familiar em que a lealdade perante um dos progenitores implica a

deslealdade para com o outro.

De acordo com Kelly e Johnston (2001, p. 251) a “criança alienada é aquela que expressa, livre e persistentemente, sentimentos e crenças irracionais negativos (tais como raiva, ódio, rejeição e/ou medo) para com um progenitor, que são significativamente desproporcionais à verdadeira experiência da criança com esse progenitor”. Segundo Gardner (1998, cit in Gould & Martindale, 2007), Wallerstein e Kelly (1980) e Warshak (2001) a principal característica da criança alienada é a desproporção extrema entre a sua percepção e crenças acerca do progenitor rejeitado e a história real do comportamento desse mesmo progenitor e da relação deste com a criança. Uma vez em casa do progenitor alienado, a criança comporta-se de forma problemática e perturbadora, podendo destruir objetos e agir de forma desagradável e ofensiva. Relativamente às relações sociais da criança alienada, são frequentemente prejudicadas devido ao estilo de pensamento polarizado da mesma (Kelly & Johnston, 2001).

Segundo Waldron e Joanis (1996) os motivos da criança que a levam a alienar um dos progenitores estão frequentemente relacionados com o sentimento de perda devido à rutura e com a resolução do conflito de lealdades, no entanto, também podem estar associadas às pressões próprias do desenvolvimento da criança, a dificuldades reais com o progenitor rejeitado e a ambivalência ou medo em relação ao progenitor a quem é leal. Lund (1995) dá ênfase ao intenso conflito parental descrevendo seis possíveis razões para o aparecimento de rejeição por parte da criança: a) problemas normais de desenvolvimento na separação; b) défice nas competências do progenitor não guardião; c) conduta de oposição (nomeadamente, em adolescentes, em que a rejeição de um dos progenitores é vista como algo evolutivamente regular); d) elevados níveis de conflito inter-parental; e) sérios problemas com o progenitor rejeitado; f) situações de abuso físico ou sexual.

Kelly e Johnston (2001) defendem que as respostas das crianças à alienação e ao comportamento de cada um dos progenitores são influenciadas pelas suas capacidades psicológicas, cognitivas e de desenvolvimento e pelas suas vulnerabilidades e mecanismos externos que envolvem o progenitor rejeitado. Algumas dessas diferenças individuais são: a idade e as capacidades cognitivas da criança, a sua personalidade e temperamento, ausência de suporte externo e o sentimento de que foi abandonado por parte do progenitor rejeitado.

Todavia, as pesquisas de Johnston confirmam que as crianças são resilientes e que não é fácil realizar uma lavagem cerebral que as conduza à rejeição do outro progenitor, pelo menos quando não existe abuso ou coação (Meier, 2009, p. 13).

4. Consequências da Síndrome de Alienação Parental na criança alienada

As opiniões relativas aos efeitos da SAP na criança são bastante divergentes, sendo que, determinados autores defendem um impacto

negativo no desenvolvimento da criança, enquanto outros afirmam que os efeitos da alienação se dissipam com o passar do tempo.

Para Gardner (2002b) a vivência de uma experiência de alienação parental produzirá o afastamento de um dos progenitores ao longo da vida da criança e uma perturbação psiquiátrica permanente na mesma. Sommer (2004) afirma que a culpa que a criança experiencia quando os seus pais se separam é agravada pelo *stress* adicional de a fazerem sentir que o seu amor e apego a um progenitor é contingente ao facto de abandonar o outro. A principal preocupação, segundo esta autora, diz respeito à capacidade das crianças em criarem relacionamentos próximos saudáveis e duradouros e também à forma como a experiência da alienação pode influenciar negativamente a sua auto-estima e a sua perspectiva para com a vida em geral. Stahl (1999) enumera uma diversidade de sintomas que a criança tem tendência a desenvolver, designadamente: quebra nos seus relacionamentos, dificuldades no estabelecimento de relações de proximidade, pouca tolerância à raiva e hostilidade em outros relacionamentos, sintomas psicossomáticos e perturbações alimentares ou do sono, vulnerabilidade psicológica e dependência e conflitos com figuras de autoridade.

Gould e Martindale (2007) referem que o comportamento alienador interfere no processo de vinculação e, por isso, é um risco primário para o superior interesse da criança a nível psicológico. Todavia, Johnston e Kelly (2004b, cit in Meier 2009) defendem não haver dados acerca do ajustamento e bem-estar a longo prazo de crianças alienadas comparadas com crianças não alienadas, o que significa que os prognósticos feitos a longo prazo são meramente especulativos. Enquanto avaliadores e teóricos da SAP afirmam frequentemente que é uma forma devastadora de abuso emocional da criança (Meier, 2009), Judith Wallerstein verificou no seu estudo de *follow-up*, que a hostilidade da criança para com um progenitor após o divórcio é temporária, resolvendo-se por si própria, a maioria das vezes no espaço de um ou dois anos (Bruch, 2001). A autora defende que quando não impulsionada pela coação de um pai abusivo, a alienação da criança para com um dos progenitores se resolve geralmente de forma natural com o passar do tempo.

5. Diagnóstico Diferencial dos três tipos da Síndrome de Alienação Parental e respetiva abordagem legal e psicoterapêutica

Antes de se tomar uma decisão acerca da abordagem legal e terapêutica a seguir com a criança com SAP é importante que seja conduzida uma avaliação do diagnóstico adequada para especificar a categoria em que os sintomas da criança se inserem: ligeira, moderada ou severa (Gardner, 1998). Em geral é a intensidade da alienação reportada e a qualidade da relação entre a criança e cada um dos progenitores que diferencia as famílias entre a alienação ligeira, moderada e severa (Stahl, 1999).

No tipo “ligeiro” a SAP é relativamente superficial, a criança coopera com as visitas, no entanto, é intermitentemente crítica e insatisfeita com o progenitor alienado. Nos casos em que a SAP é “moderada”, a criança é

mais perturbadora e desrespeitosa, sendo que, a campanha de difamação pode ser quase contínua. No tipo “severo” da SAP as visitas podem tornar-se impossíveis devido à hostilidade da criança, que pode chegar a ter comportamentos violentos para com o progenitor odiado (Gardner, 1998).

Para uma análise mais detalhada, consultar a Tabela 1 (Anexo 1), relativa ao diagnóstico diferencial dos três tipos de SAP e a Tabela 2 (Anexo 2) referente ao tratamento diferencial dos três tipos de SAP (Gardner, 1998).

6. Síndrome de Alienação Parental vs Alienação Parental

Os termos SAP e Alienação Parental são frequentemente utilizados por diversos autores alternadamente, sendo isto, segundo Gardner (2002b), um erro. O autor descreve a Alienação Parental como um termo mais geral, considerando a SAP um subtipo muito específico de Alienação Parental, nomeadamente, um tipo de alienação que é visto quase exclusivamente no contexto de disputa da custódia de crianças e que resulta da combinação da programação parental e das contribuições da própria criança. Por sua vez, a Alienação Parental refere-se à grande variedade de sintomas que podem resultar ou estar associados à alienação de um dos progenitores por parte da criança (Gardner, 2002b). As crianças podem alienar-se de um dos progenitores devido a comportamentos manifestados pelos mesmos, como por exemplo, narcisismo, alcoolismo e comportamento anti-social. Outra razão que pode levar à alienação parental é a existência de abuso físico, sexual, emocional ou negligência. Tais comportamentos podem produzir a alienação da criança, mas nenhum deles pode, justificadamente, ser considerado SAP (Gardner, 2002b).

Johnston e Kelly (2004b, cit in Meier, 2009, p. 7) afirmam que a conceção de Gardner acerca da SAP é “demasiado simplista” e tautológica e que não há dados que suportem o rótulo de “síndrome” na alienação. Alguns autores associam a Alienação Parental ou “criança alienada” a um fenómeno experienciado por uma “minoría” de crianças no contexto de disputa da custódia (Drozd & Olesen, 2004, cit in Meier, 2009; Johnston, 2005, p.761, cit in Meier, 2009; Johnston & Kelly, 2004b, p.78).

7. Síndrome de Alienação Parental e Abuso sexual/negligência

Nos últimos anos têm surgido cada vez mais casos em que um dos progenitores (mais frequentemente o pai) acusa o outro progenitor (geralmente a mãe) de induzir SAP na criança. Em resposta, o progenitor acusado incrimina o outro de abusar ou negligenciar a criança (Gardner, 2002a). Não há qualquer dúvida de que alguns pais negligentes/abusadores utilizam a SAP como forma de encobrir o seu abuso/negligência. No entanto, de acordo com Gardner (1999, 2002a) e Sommer (2004) também não há dúvidas de que alguns progenitores que induzem a SAP usam o argumento de que há abuso/negligência por parte do outro progenitor,

defendendo que nunca existiu, em qualquer momento, programação da criança.

Gardner (1992a, cit in Meier, 2009) afirma que as alegações de abuso sexual se tornaram excessivas em litígios de custódias e que 90% das crianças envolvidas nestes litígios sofrem de SAP. Tais acusações são geralmente dirigidas aos homens, o que está relacionado com o facto de uma acusação de abuso sexual feita contra um homem ser mais plausível do que contra uma mulher. Assim, em casos de abuso sexual no contexto de disputas de custódia, Gardner (2002b) conclui que a acusação por parte da mãe é falsa, que a criança não foi abusada sexualmente e que o pai se encontra inocente do suposto crime.

Em 1999, Gardner elaborou um conjunto de critérios que estabeleciam a diferenciação entre a SAP e o abuso/negligência, sendo que, a criança alienada manifesta 8 sintomas primários, ao contrário da criança abusada ou negligenciada que, geralmente manifesta os sintomas específicos da Perturbação Pós-Stress Traumático descritos no DSM-IV (2002). Gardner refere como bons indicadores da SAP e que se distinguem da PPST num abuso sexual real, os critérios relativos à campanha de difamação da criança, à sobreproteção e manobras de exclusão, à data do começo do alegado abuso, à história familiar, à impulsividade e a um padrão de personalidade hostil (Gardner, 1999).

Relativamente aos abusos sexuais de crianças, Gardner expressa a opinião de que todas as parafilias (comportamentos desviantes) “servem o propósito da sobrevivência da espécie” por “aumentar o nível de excitação sexual na sociedade” (Gardner, 1992b, p. 20, cit in Meier 2009; Hoults, 2006). Estes comportamentos sexuais incluem a pedofilia (Dallam, 1998; Gardner, 1992b, cit in Meier, 2009; Hoults, 2006). Gardner alega, ainda, que a fisiologia e a condição da mulher a tornam uma potencial vítima masoquista de violação que pode “ganhar prazer em ser espancada, amarrada” como “o preço que está disposta a pagar para obter a gratificação de receber o esperma” (Gardner, 1992b, p. 26, cit in Meier, 2009). Quanto à Pedofilia, Gardner (1992, cit in Meier, 2009) defende explicitamente que o sexo entre adultos e crianças não precisa de ser prejudicial para a última, considerando este um benéfico para a espécie na medida em que aumenta a sexualização da criança. Segundo Gardner (1992b, pp. 47-48, cit in Meier, 2009) “provavelmente mais de 95%” das alegações de abuso sexual são válidas porque “atividades sexuais entre um adulto e uma criança são uma antiga tradição”, “um fenómeno a nível mundial” e “tem estado presente em quase todas as sociedades estudadas, no passado e no presente”. O autor defende que a sociedade ocidental é “excessivamente punitiva” no seu tratamento da pedofilia como uma “doença e um crime” (Gardner, 1991, p.115).

Esta postura de Gardner às situações de abuso sexual foi alvo de críticas generalizadas e levou ao questionamento da SAP.

8. Argumentos a favor da Síndrome de Alienação Parental

Diversos autores apoiam o conceito de SAP (Dunne & Hedrick, 1994; Kopetski, 1998; Rand, 1997; Warshak, 2001). Dunne e Hedrick (1994) referiram que os casos de SAP apareciam como resultado de uma patologia do progenitor alienante e do relacionamento deste com a criança. Por sua vez, Warshak (2001) enumerou três elementos essenciais na identificação da SAP: a) a rejeição ou difamação do progenitor que atinge o nível de uma campanha; b) essa rejeição é injustificada, não existindo razões para tal no comportamento passado do progenitor para com a criança e c) o processo de alienação é um resultado parcial da influência do progenitor alienante. Se algum destes três elementos estiver ausente, o diagnóstico de SAP não é aplicável.

9. Críticas à Síndrome de Alienação Parental

Na procura da verdade os métodos científicos partilham de fortes padrões em torno do peso das evidências. Na ciência, aceita-se que os cientistas ofereçam hipóteses que lhes façam sentido, no entanto, até se conseguir um conjunto de resultados que as fundamentem, a comunidade científica assume-as como falsas. Uma vez que apenas um estudo (o de Gardner) tentou realizar uma análise estatística da SAP e não havendo investigações científicas independentes, objetivas e públicas das afirmações de Gardner, as regras da ciência ditam que, por enquanto, temos que ver a SAP como insubstancial e sem fundamento (Emery, 2005).

A SAP foi rejeitada pela comunidade científica, sendo que, o consenso dominante é o de que não existe evidência científica de uma “síndrome” clínica associada à “alienação parental” (Emery, Otto, & O’Donohue, 2005, cit in Meier, 2009; Gould, 2006; Johnston & Kelly, 2004b, cit in Meier, 2009; Myers et al., 2002; Smith & Coukos, 1997, cit in Meier, 2009; Wood, 1994, cit in Meier, 2009). Deste modo esta não foi aceite no DSM (N. Erickson, personal communication, May 16, 2007, cit in Meier, 2009). Para além disto, Paul Fink, antigo Presidente da Associação Americana de Psiquiatria (APA) descreve a SAP como “ciência de lixo” (Talan, 2003, cit in Meier, 2009).

Segundo Bruch (2001, p. 530) as falhas da teoria da SAP são múltiplas. A autora começa por referir que “Gardner confunde uma reação normal da criança ao divórcio e a um elevado conflito parental com psicose”. Isto leva a que afirme que a SAP constituiu, frequentemente, um exemplo de “folie à deux”, quando segundo o DSM, tal ocorre raramente. Bruch refere também que, ao afirmar a ocorrência frequente de falsas alegações de abuso sexual, Gardner potencia a invalidação das alegações de abuso. Segundo Gardner, tais alegações são muito frequentes no contexto dos divórcios, no entanto, a literatura revela o contrário, confirmando que geralmente essas alegações são fundadas.

Bruch (2001) e Myers (1993, cit in Gould & Martindale, 2007) argumentam que não há estudos empíricos que demonstrem a integridade

psicométrica dos critérios de diagnóstico (ver Tabela 3). A investigação acerca da SAP é relativamente escassa, sendo que, na pesquisa bibliográfica sobre estudos empíricos por nós efetuada foram poucos os estudos encontrados. Na Tabela 3 encontram-se descritos de forma breve alguns desses estudos.

Tabela 3 –Alguns estudos empíricos sobre a SAP

<i>Estudos</i>	<i>Objetivo</i>	<i>Amostra</i>	<i>Procedimentos</i>
“A Construct Study of the Eight Symptoms of Severe Parental Alienation Syndrome: A Survey of Parental Experiences” (Baker & Darnall, 2007)	Responder a duas questões: (1) Em que medida os 8 sintomas da SAP se manifestavam nas crianças? (2) Mantendo a severidade dos casos, em que medida varia a frequência dos sintomas?	Adultos que referiam que os seus filhos foram severamente alienados de si	Para além das duas questões primárias, os sujeitos foram questionados acerca de cada um dos 8 sintomas. Foram colocadas questões adicionais para determinar se, apesar da severidade da alienação, existiram momentos em que a criança não foi completamente alienada.
“Knowledge and Attitudes About the Parental Alienation Syndrome: A Survey of Custody Evaluators” (Baker, 2007)	Avaliar crenças e atitudes acerca da SAP.	106 avaliadores de custódias	Foram colocadas 3 questões: (1) Em que medida avaliadores de custódia defendem o conceito de SAP? (2) De que modo os avaliadores de custódias avaliam esta síndrome e seus aspetos? (3) Que fatores foram associados com os casos em que os avaliadores consideram que a SAP ocorreu?
“The lost parents' perspective on parental alienation syndrome” (Vassiliou & Cartwright, 2001)	Determinar se existem características partilhadas pelas famílias alienadas, assuntos comuns no conflito conjugal que contribuíram para a dissolução do casamento, se se verificam	5 pais alienados e 1 mãe alienada.	Utilização de entrevistas semi-estruturadas, com perguntas de resposta aberta.

	semelhanças na experiência da alineação, entre outros.		
“The parental alienation syndrome: An analysis of sixteen selected cases” (Dunne & Hedrick, 1994)	Avaliar os critérios que Gardner identificou para a SAP.	16 casos em que a SAP foi alegada	Procedeu-se à análise destes casos, tendo em conta diversas variáveis, nomeadamente, duração do relacionamento conjugal, idade das crianças na altura da separação, período de tempo entre o início da alienação, a separação, eficácia de várias intervenções, entre outras.

Uma crítica apresentada por Bruch diz respeito ao facto de um progenitor que está a tentar proteger o seu filho ser acusado de o manipular. Segundo a autora existe ainda a agravante de que, se esse mesmo progenitor contar com o apoio de um terapeuta que considere que existe perigo efetivo para criança relativamente ao progenitor alienado, ambos serão acusados de “*folie à trois*”. De forma concordante, Drozd e Walker (2001, cit in Gould & Martindale, 2007) sugeriram que o comportamento protetor por parte de um progenitor é, frequentemente, confundido com alienação.

Bruch (2001) refuta também a opinião de Gardner (1998) quando este diz que a relação da criança com o progenitor alienado estará para sempre arruinada caso não se tomem medidas radicais e imediatas (como a transferência da criança, separação desta do progenitor amado e desprogramação). A autora defende que diversos estudos revelam que esta teoria é exagerada, uma vez que, geralmente, estes casos se resolvem naturalmente à medida que a criança amadurece. Isto leva-nos a um aspeto que Bruch (2001) salientou na teoria de Gardner, nomeadamente, o tratamento que este sugere para estes casos (transferência da criança do progenitor amado para o progenitor rejeitado). Tal medida é, para a autora, insuportável e coloca a criança em perigo, uma vez que esta pode ser colocada com um progenitor abusivo e privada do contacto com o outro progenitor que a pode ajudar. Deste modo, é provável que não só seja ineficiente, como também, verdadeiramente punitivo e prejudicial pois intensifica o problema.

Por sua vez, Walker e Shapiro (2003b, cit in Gould & Martindale, 2007) sugerem que o trabalho de Gardner é demasiado simplista e que o seu argumento acerca da SAP é circular: se um progenitor se comporta de tal forma, é alienante e a criança é alienada e se a criança é alienada, o progenitor alienante deve ser punido através da limitação ou remoção do contacto com a criança.

Uma outra crítica apontada frequentemente à SAP é o facto de ser tendenciosa, sendo contra as mulheres e contra os meios de ponderação neutros e objetivos (Gould & Martindale, 2007). Faller (1998, p. 108) afirma que “os resultados da investigação realizada em amostras grandes com metodologia definida, não suportam a afirmação de Gardner de que a maioria das mães (ou outros) envolvidas em divórcios fazem falsas alegações, seja por planeamento ou doença mental”. Myers (1997, cit in Gould & Martindale, 2007) faz uma observação semelhante, escrevendo que o preconceito quanto ao género torna esta síndrome numa poderosa ferramenta para minar a credibilidade das mulheres que alegam abuso sexual de crianças. Ao contrário do defendido inicialmente por Gardner, Berns (2001, cit in Gould & Martindale, 2007) concluiu no seu estudo que as mães e os pais tomam, com a mesma frequência, o papel de progenitor alienante. Por sua vez, Dunne e Hedrick (1994) concluíram no seu estudo que num total de 16 casos, em 14 a mãe era o progenitor alienante.

Relativamente às alegações de abuso sexual de crianças em casos de custódia, Gardner (1991, 2002b) defende que estas são excessivas e na sua maioria falsas. Estas afirmações não têm base empírica para além da interpretação de Gardner da sua própria prática clínica (Meier, 2009). Contrariamente, o maior estudo acerca de alegações de abuso sexual de crianças em litígios de custódias concluiu que as falsas alegações são raras (menos de 2% dos casos) e que aproximadamente 50% das alegações eram válidas (Thoennes & Tjaden, 1990, cit in Meier, 2009). Outros estudos concluíram que estas alegações são válidas em aproximadamente 70% dos casos (Faller, 1998). Numa análise do Estudo Canadiano acerca da Incidência do Abuso e da Negligência em Crianças que envolveu uma amostra de grande dimensão, concluiu-se que 12% das alegações de abuso e negligência realizadas no contexto dos litígios foram intencionais e falsas (Trocme & Bala, 2005).

Johnston et al. (2005, cit in Meier, 2009) descobriu que, apesar dos comportamentos alienantes de ambos os progenitores na maioria das famílias do seu estudo, apenas 20% das crianças se encontravam verdadeiramente “alienadas”, verificando a existência de múltiplas causas para a alienação, incluindo os comportamentos abusivos e/ou negligentes, entre outros, do progenitor rejeitado. Deste modo, o autor concluiu que não mais do que 10% de todas as crianças se encontravam alienadas segundo o paradigma da alienação de Gardner.

Segundo Meier (2009), verifica-se a tendência para caracterizar erroneamente crianças abusadas como sendo crianças alienadas, ignorando a realidade de que estas são verdadeiramente abusadas. O próprio Gardner admite que “agora que o diagnóstico de SAP se generalizou, muitos abusadores alegam estar a ser vítimas desta síndrome” (Bruch, 2001, p. 537).

II - Objetivos

A presente investigação tem como objetivo central identificar as conceções, conhecimentos e discursos dos profissionais acerca da SAP. Com

este estudo procura-se:

- a) Identificar de que forma a SAP é (re)conhecida e valorizada pelos profissionais que intervêm no âmbito da parentalidade;
- b) Analisar quais as fontes de (in)formação dos profissionais em torno da SAP;
- c) Caracterizar as estratégias de avaliação e de intervenção apontadas pelos profissionais para os casos em que a SAP é alegada.

III - Metodologia

1. Amostra

A amostra deste estudo é de conveniência e constitui-se por um total de 113 profissionais, com uma idade média de 32,58 anos (ver Tabela 4, Anexo 3), sendo na sua maioria do sexo feminino (74,3%) (ver Tabela 5, Anexo 4).

Relativamente à formação profissional, os sujeitos encontram-se divididos em três áreas de formação: psicologia, serviço social e jurídica. A amostra inclui 40 psicólogos, 36 assistentes sociais e 37 sujeitos formados em Direito (juristas, advogados e magistrados) (ver Tabela 6, Anexo 5). Quanto à profissão, cerca de 84 sujeitos exercem funções nas áreas acima indicadas, sendo que, 29 se encontram a desempenhar outra ocupação (ver Tabela 7, Anexo 6).

Os profissionais que integram a amostra provêm de diversas zonas do país, sendo maioritariamente da região das Beiras (55,8%) e de Lisboa e Vale do Tejo (18,5%) (ver Tabela 8, Anexo 7).

2. Instrumento

2.1. Entrevista acerca da Síndrome de Alienação Parental

De forma a alcançar os objetivos pretendidos procedeu-se à elaboração de uma entrevista acerca da SAP, especificamente executada para a presente investigação (Anexo 8). É uma entrevista estruturada elaborada com base na literatura e constituída por 3 secções: inicia-se com algumas questões para recolha de informação pessoal dos participantes (e.g. idade, sexo, formação, profissão, instituição e localidade onde trabalha). De seguida, é colocada a questão de resposta fechada “Já ouviu falar da Síndrome de Alienação Parental?”. Se o sujeito responde afirmativamente é-lhe solicitado que prossiga o preenchimento da 2ª secção que integra 10 questões de resposta aberta que abordam diversos domínios, nomeadamente, fontes de informação utilizadas, indicadores e efeitos da SAP, estratégias de avaliação e intervenção a recorrer, aspetos particulares de casos em que houve referência à SAP e opinião acerca desta alegada síndrome. No caso do participante responder de forma negativa à pergunta inicial responde à 3ª secção da entrevista, constituída por uma questão de resposta aberta (ver

Anexo 8).

3. Procedimentos

Para a concretização deste estudo foi realizada uma seleção inicial dos sujeitos a participar, tendo em conta a sua formação académica. Posteriormente procedeu-se à apresentação de uma Carta de Consentimento Informado (ver Anexo 9) onde se descrevia estudo e objetivos, sendo igualmente garantido o anonimato e confidencialidade dos resultados. Obtendo-se o consentimento dos participantes, procedeu-se à aplicação de uma entrevista acerca da SAP, especificamente elaborada para a presente investigação. A amostra total resultou da apresentação do estudo por parte dos participantes iniciais a outros profissionais, pelo método de bola de neve, por iniciativa espontânea dos participantes. Alguns profissionais responderam presencialmente, outros por correio electrónico.

IV - Análise e Discussão dos Resultados

De forma a facilitar a leitura dos resultados, optou-se por integrar a apresentação com a discussão dos mesmos. Começaremos por distinguir os diversos domínios de análise que correspondem a cada questão da entrevista. Cada domínio é constituído por diversas categorias que, por sua vez, podem integrar subcategorias. É de referir que o mesmo indivíduo pode estar incluído em mais de uma categoria ou subcategoria, pelo que os valores totais de *n* poderão ser superiores ao número total de sujeitos da amostra. A organização da informação em categorias e subcategorias permitiu um tratamento qualitativo dos dados, procurando-se analisar a informação recolhida com base na revisão de literatura realizada previamente. Partindo das diferentes ideias que surgiram ao longo das respostas dos sujeitos, procurou-se agrupá-las em categorias ou subcategorias mais gerais, que refletindo as perceções dos profissionais, fossem passíveis de ser analisadas e discutidas posteriormente recorrendo à literatura.

Relativamente à questão “Já ouviu falar da Síndrome de Alienação Parental?” mais de metade da amostra respondeu afirmativamente (*n*=75; 66,4%) (ver Tabela 9, Anexo 10). O contexto maioritariamente referido como aquele em que ouviram falar da SAP foi o *contexto de trabalho* (*n*=44), seguido pelo *contexto universitário* (*n*=24) (ver Tabela 10, Anexo 11).

No que diz respeito às fontes de informação a que os sujeitos recorreram, (ver Tabela 11, Anexo 12), verifica-se que a *Internet* foi o meio mais utilizado (*n*=40), seguido dos *jornais, debates televisivos e conferências* (*n*=21). As *revistas científicas* e os *cursos* surgem como fontes menos enumeradas (*n*=14 e *n*=12 respetivamente). Deste modo, podemos concluir que as fontes de informação maioritariamente utilizadas não são científicas.

Considerando agora as respostas às restantes questões da entrevista, começou-se por estabelecer um quadro de referência dos domínios de análise que facilite a organização dos dados (ver Figura 1).

Domínios de Análise

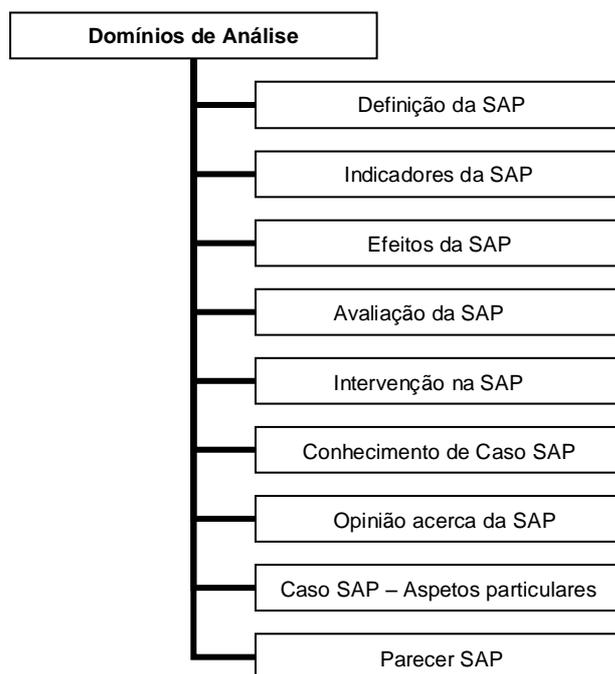


Figura 1: Esquema organizador dos domínios em análise

Uma vez que, de uma amostra de 113 indivíduos, apenas 75 ouviram falar da SAP, a análise dos oito primeiros domínios é feita com base nos resultados obtidos com estes sujeitos. Quanto aos 38 participantes que não ouviram falar na SAP, estarão presentes apenas na análise e discussão do domínio 9.

Para uma análise mais detalhada das respostas fornecidas pelos sujeitos ver Anexo 13.

Domínio 1: Definição da SAP

Tabela 12 - Definição de SAP

<i>Definição de SAP</i>	<i>n</i>	<i>%</i>
<i>Mal-estar/conflito provocado por um dos progenitores</i>		
- <i>Campanha</i> de difamação contra o outro progenitor e manipulação da criança	42	55,9%
- <i>Rejeição</i> injustificada e atitudes hostis e agressivas por parte da criança para com o progenitor "não guardião", provocada pelo outro progenitor	17	22,7%
- <i>Afastamento</i> afetivo, relacional e físico da criança relativamente a um dos progenitores, provocado pelo outro progenitor	17	22,7%
- <i>Utilização da criança</i> por um dos progenitores contra	11	14,6%

o outro	Total	87	
<i>Mal-estar/conflito provocado pela criança</i>			
- <i>Comportamentos</i> de afastamento, rejeição, depreciação da imagem de um dos progenitores por parte da criança	22	29,2%	
- <i>A criança escolhe</i> e defende um dos progenitores em detrimento de outro	4	5,3%	
- <i>A criança desenvolve uma barreira</i> para com um dos progenitores, criando um obstáculo à comunicação e afeto	2	2,6%	
	Total	28	
<i>Ocorre em processos de divórcio e de regulação das responsabilidades parentais</i>	45	60,0%	
<i>Perturbação ou conjunto de sintomas</i> (não especificados em quem)	30	40,0%	
<i>Forma de maus-tratos infantis</i>	12	16,0%	
<i>Síndrome sofrida pela criança</i>	10	13,4%	

Através da análise da tabela 12 verifica-se que a maior parte dos sujeitos considera que a SAP *é provocada por um dos progenitores* (n=87). De acordo com a literatura, esta síndrome é definida como uma tentativa por parte de um progenitor para alienar a criança do outro progenitor (Gardner, 1985) o que é coincidente com a perceção da maioria dos sujeitos da amostra. No entanto, a ideia de que a SAP *é provocada pela criança* (n=28) também é referida. Para Gardner, (1999) a criança não é a origem da SAP, sendo que, esta apenas acaba por adotar para com o progenitor alienado, a atitude maliciosa, intolerante e de rejeição do progenitor alienante. No entanto, Gardner (1985) chama a atenção para o facto de a SAP incluir fatores que são da própria criança que facilitam o desenvolvimento da síndrome, independentemente das contribuições dos progenitores. Contrariamente à visão de Gardner, que encara o progenitor alienante como a principal elemento na alienação da criança, Johnston (2003) constatou no seu estudo que os comportamentos negativos da criança para com esse progenitor têm múltiplos determinantes.

Como já foi referido, a SAP é uma perturbação que surge quase exclusivamente em contexto de disputa de custódia de crianças (Gardner, 1999). Este dado surge na amostra dos profissionais em estudo, que referem que esta síndrome *ocorre em processos de divórcio e de regulação das responsabilidades parentais* (n=45).

A SAP é também mencionada como sendo uma *perturbação ou um conjunto de sintomas* (n=30) estando esta perspetiva de acordo com a visão

de Gardner (1998, cit in Gould & Matindale, 2007) e Warshak (2001). Os autores consideram apropriado utilizar o conceito de síndrome na SAP, visto que resultaria de uma interação de fatores psicológicos, sociais e biológicos. A SAP foi considerada uma *forma de maus tratos infantis* (n=12) o que é também defendido por Gardner (1999, 2002b) e Kelly e Johnston (2001).

Domínio 2: Indicadores da SAP

Tabela 13. Indicadores da SAP

<i>Indicadores SAP</i>	<i>n</i>	<i>%</i>
<i>Na criança</i>		
- <i>Comportamentos</i> de afastamento, desapego, difamação, rejeição/evitamento, sentimentos de ódio e agressividade/hostilidade <i>injustificada</i> da criança para com o progenitor não guardião	45	60,0%
- <i>Sintomatologia</i> depressiva, ansiedade, medo, insegurança, isolamento, instabilidade emocional, comportamentos agressivos, impulsividade, sintomas psicossomáticos (dores de barriga e de cabeça), desmotivação escolar, confusão e irritabilidade	31	41,3%
- Criação de uma imagem ideal do progenitor guardião e depreciativa do outro, verificando-se o apoio incondicional ao progenitor favorito	20	26,7%
- Uso recorrente de <i>cenários emprestados e presença do fenómeno do pensador independente</i> , em que a criança afirma que a decisão de rejeitar um dos progenitores é sua, negando qualquer tipo de influência	18	24,0%
- A criança <i>recusa qualquer contato com a família</i> do progenitor não guardião, afetando as relações familiares	14	18,7
- <i>Ausência de ambivalência</i> e de sentimentos de culpa relativamente ao modo como maltrata o progenitor não guardião	10	13,3%
- <i>Justificações</i> triviais, absurdas e/ou frívolas para a depreciação do progenitor não guardião	10	13,3%
- <i>Sentimento de culpa</i> associado ao amor que sente pelo progenitor não guardião e ao facto de ser obrigada a escolher entre os progenitores, corroborando as	5	6,7%

ideias do progenitor guardião devido ao receio da sua desaprovação		
- <i>Sentimento e crença</i> , por parte da criança, de que foi abandonada e não é amada pelo progenitor não guardião	4	5,3%
- Relação de <i>dependência</i> entre a criança e o progenitor guardião	2	2,6%
Total	159	
<i>No progenitor guardião</i>		
- <i>Campanha de difamação</i> , pelo progenitor guardião, para denegrir a imagem do outro progenitor, procurando apagar as recordações que a criança tem do mesmo, fazendo-a sentir que esteve/está em risco ao estar junto dele, levando-a a acreditar que o mesmo não a ama e a abandonou	30	39,9%
- <i>Desrespeito pelo estipulado pelo tribunal</i> , pelo progenitor guardião, dificultando/impedindo contactos e visitas da criança com o outro progenitor, não comunica ao outro progenitor factos importantes da vida da criança, tenta controlá-la sempre que ela está com o outro progenitor, esconde presentes, mensagens ou qualquer tentativa de contato por parte do outro progenitor e elimina todos os objetos, como fotografias que evoquem a recordação do progenitor não guardião	19	25,2%
- O progenitor guardião <i>manipula a criança</i> , através de chantagem emocional, exercendo abuso psicológico sobre a mesma	10	13,3%
- <i>Criação na criança de falsas memórias</i> , pelo progenitor guardião, alegando em tribunal situações de abuso sexual e maus-tratos	9	11,9%
- O progenitor guardião apresenta <i>sentimentos de vingança/revolta</i> para com o outro progenitor, talvez por não aceitar a separação	9	11,9%
- O progenitor guardião <i>compara os defeitos do ex-companheiro com as más ações da criança</i> , apresenta o seu novo companheiro como sendo o seu novo pai e utiliza a criança para “espionar” a vida do ex-	2	2,6%

companheiro		
- Relação de <i>dependência</i> entre a criança e o progenitor guardião	2	2,6%
Total	81	
<i>Em ambos os progenitores</i>		
- <i>Conflito</i> entre os progenitores	44	58,7%
- <i>Tentativa de afastamento da criança</i> do outro progenitor, por parte de ambos os progenitores, <i>difamando-se mutuamente</i> , podendo recorrer à chantagem com a criança, através de bens materiais ou de promessas	4	5,2%
- <i>Instabilidade e desequilíbrio emocional</i> , podendo existir desvios comportamentais e psíquicos	4	5,2%
- <i>Incapacidade em lidar com a separação conjugal</i> e manter um relacionamento adequado enquanto pais, por parte dos progenitores, utilizando a criança para benefício próprio	3	3,9%
- <i>Alheamento quanto às próprias responsabilidades</i> parentais e desinteresse pela criança	3	3,9%
Total	58	
<i>No progenitor não guardião</i>		
- O progenitor não guardião <i>sente uma elevada frustração, sentimentos de impotência e angústia</i> , não entendendo os comportamentos de rejeição da criança para consigo e não sabendo como reagir contra a manipulação do outro progenitor	4	5,3%
Total	4	

Procedendo à análise da Tabela 13, concluímos que os profissionais apontam *indicadores de SAP* na criança, no progenitor guardião, no progenitor não guardião e em ambos, refletindo a perspetiva de Waldron e Joanis (1996) de que cada membro da família tem um papel específico no processo de alienação. De um modo geral, o discurso dos participantes foca-se, maioritariamente, nos indicadores existentes na criança (n=159). Por sua vez, os indicadores presentes no progenitor não guardião são referidos apenas 4 vezes ao longo das respostas analisadas.

Observando atentamente as subcategorias relativas à *criança*, verifica-se que os profissionais fazem referência aos 8 sintomas primários manifestados pela criança de acordo com Gardner (1985,1998, 1999, 2002a,

2002b) relatando *comportamentos de afastamento, desapego, difamação, rejeição/evitamento, sentimentos de ódio e agressividade/hostilidade injustificada da criança para com o progenitor não guardião* (n=45). Os sujeitos enumeram um outro sintoma, o apoio incondicional da criança ao progenitor alienante no conflito conjugal (Gould & Martindale, 2007). Neste sentido, é verbalizado (n=20) que a criança *cria uma imagem ideal do progenitor guardião e depreciativa do outro, verificando-se o apoio incondicional ao progenitor favorito*. Uma outra ideia partilhada (n=18) é a de que a criança utiliza, de modo recorrente, *cenários emprestados, verificando-se a presença do fenómeno do pensador independente, em que a criança afirma que a decisão de rejeitar um dos progenitores é sua, negando qualquer tipo de influência*. Esta perspetiva reproduz o descrito por Gould e Martindale (2007) em que a criança utiliza expressões idênticas às do progenitor alienante e por Gardner (1998b, cit in Bolanos, 2002), que destaca a convicção da criança em afirmar que a decisão de rejeitar um dos progenitores é unicamente sua. Também a propagação da animosidade para os amigos e/ou família do progenitor alienado (Gardner, 1985; Gould & Martindale, 2007) é indicada (n =14), afirmando-se que a *criança recusa qualquer contacto com a família do progenitor alienado, afetando as relações familiares*. As *justificações triviais, absurdas e/ou frívolas para a depreciação do progenitor não guardião* (n=10) são um outro sintoma referido (Gould & Martindale, 2007). Outro sintoma indicado pelos participantes é a *ausência de ambivalência* (n=10) (Gardner, 1985; Hirsch, 2002) apresentando a criança uma total indiferença perante os sentimentos do progenitor alienado (Gardner, 1998b, cit in Bolanos, 2002; Gould & Martindale, 2007). De forma contrastante aparece como indicador da SAP a existência de sentimento de *culpa* (n=5) por parte da criança, o que é discordante com a literatura que defende o diagnóstico de SAP.

No que diz respeito ao indicador *sintomatologia depressiva, ansiedade, medo, insegurança, isolamento, instabilidade emocional, comportamentos agressivos, impulsividade, sintomas psicossomáticos, desmotivação escolar, confusão e irritabilidade* (n=31) é convergente com alguns dos dados relatados por Johnston, Campbell, e Mayers (1985). Os autores referem a ansiedade, tensão, depressão e sintomas psicossomáticos, como algumas das reações manifestadas por crianças expostas ao conflito parental.

Os *indicadores presentes no progenitor guardião* são referidos 81 vezes. Integrada nesta categoria, encontra-se a subcategoria *campanha de difamação pelo progenitor guardião para denegrir a imagem do outro progenitor procurando apagar as recordações que a criança tem do mesmo, fazendo-a sentir que esteve/está em risco ao estar junto dele, levando-a a acreditar que o mesmo não a ama e a abandonou* (n=30) presente na definição de SAP de Gardner em 1985. De acordo com Kelly e Johnston (2001) algumas das crenças criadas pelo progenitor alienante reforçam a ideia de que o outro progenitor é perigoso para a criança e de que não tem qualquer amor ou preocupação para com o menor.

Uma outra subcategoria presente nos indicadores *no progenitor guardião* é o *desrespeito pelo estipulado pelo tribunal*,

dificultando/impedindo contactos e visitas da criança com o outro progenitor, não comunica ao outro progenitor factos importantes da vida da criança, tenta controlá-la sempre que ela está com o outro progenitor, esconde presentes, mensagens ou qualquer tentativa de contato por parte do outro progenitor e elimina todos os objetos, como fotografias que evoquem a recordação do progenitor não guardião (n=19). Como Gould e Martindale (2007) e Kelly e Johnston (2001) defendem, o progenitor alienante limita ou impede o contacto entre a criança e o outro progenitor. Todos os exemplos fornecidos pelos sujeitos são partilhados por Kelly e Johnston (2001) quando falam sobre os comportamentos e crenças organizadas comuns ao progenitor alienante.

A conceção de que *o progenitor guardião manipula a criança, através de chantagem emocional, exercendo abuso psicológico* sobre a mesma, constitui uma subcategoria citada em 10 ocasiões e que diversos autores (Gardner, 1999, 2002b; Kelly & Johnston, 2001) defendem na SAP como sendo uma forma de abuso, particularmente de abuso emocional. Do mesmo modo, Bolanos (2002) considera que na manipulação exercida, o progenitor alienante procura promover medo, ansiedade, intimidação ou ameaças sobre a criança. Segundo Gardner (1999) e Sommer (2004) alguns progenitores que induzem a SAP usam o argumento de que há abuso/negligência do outro progenitor e que não existe da sua parte, em qualquer momento, programação da criança. Esta perspetiva é partilhada pela amostra, acreditando os participantes que o progenitor indutor da SAP *cria na criança falsas memórias, alegando em tribunal situações de abuso sexual e maus-tratos (n=9).*

Uma outra subcategoria presente nos indicadores no progenitor guardião está relacionada com as motivações do mesmo para a alienação. Em 9 ocasiões os sujeitos afirmam que este progenitor apresenta *sentimentos de vingança/revolta para com o outro progenitor, talvez por não aceitar a separação.* O sentimento de vingança é apontado por diferentes autores como um dos diversos motivos do progenitor alienante que justificam a alienação (Dunne & Hedrick, 1994; Gardner, 1998b, cit in Bolanos, 2002; Sommer, 2004; Vestal, 1999; Walsh & Bone, 1997;). Waldron e Joanis (1996) e Ward e Harvey (1993) afirmam que a alienação parental protege a auto-estima do progenitor alienante e a sua dificuldade em se separar, ajudando a canalizar a sua fúria e as suas necessidades de vingança.

A percepção de que *o progenitor guardião compara os defeitos do ex-companheiro com as más ações da criança, apresenta o seu novo companheiro como sendo o seu novo pai e utiliza a criança para “espionar” a vida do ex-companheiro,* embora referida apenas 2 vezes, remete para um aspeto curioso. Nesta conceção, a mãe é considerada o progenitor alienante, tal como Gardner (2002a) que, apesar de afirmar que a disparidade entre sexos diminuiu após meados da década de 90, identificou a mãe como o progenitor que mais frequentemente se envolve em tentativas de alienação.

No que diz respeito à categoria *em ambos os progenitores,* podemos facilmente concluir que a ideia de que existe *conflito entre os progenitores* é bastante comum (n=44). Este dado está de acordo com o facto de segundo Gardner (1999) a SAP surgir nas disputas de custódia de crianças, sendo por

isso previsível a presença de conflituosidade entre os progenitores. Lund (1995), Kelly e Johnston (2001) e Sommer (2004) atestam que esta síndrome constitui a consequência mais negativa dos divórcios com elevado conflito.

Nesta categoria surgem nos profissionais da amostra algumas conceções que não são congruentes com a literatura, nomeadamente a *tentativa de afastamento da criança do outro progenitor, por ambos os progenitores* (n=4). Gardner (1999) considera o progenitor alienado como alguém preocupado e comprometido com a criança, designando-o como o progenitor vítima, difamado e denegrido. Por sua vez, Waldron e Joanis (1996) destacam o facto de este progenitor poder ter abandonado ou desejar abandonar a criança, retirando o papel de vítima a este elemento.

A *instabilidade e desequilíbrio emocional, podendo existir desvios comportamentais e psíquicos nos progenitores* (n=4) é mencionada por inúmeros autores (Dunne & Hedrick, 1994; Johnston & Roseby, 1997; Lampel, 1996; Lund, 1995; Wallerstein & Kelly, 1980) que defendem a existência frequente de patologia significativa no progenitor alienante, não sendo esta destacada no outro progenitor. O mesmo acontece com a ideia de que existe uma *incapacidade em lidar com a separação conjugal e manter um relacionamento adequado enquanto pais, sendo a criança utilizada para benefício próprio*, (n=3). Esta incapacidade de aceitar a rutura da relação conjugal é defendida por Gardner (1998b, cit in Bolanos, 2002), Dunne e Hedrick (1994), Walsh e Boné (1997) e Vestal (1999) como sendo uma das motivações do progenitor alienante para a alienação.

No que diz respeito ao *progenitor não guardião*, como já foi referido, os indicadores aqui existentes foram citados apenas 4 vezes. O facto de serem poucas as ocasiões em que os participantes se focarem neste progenitor é coincidente com a conceção de SAP descrita por Gardner, em que pouco ou nada é incluído sobre a participação deste membro (Waldron & Joanis, 1996; Gould & Martindale, 2007). Nesta subcategoria, é enumerada *elevada frustração, sentimento de impotência e angústia deste progenitor, tal como a sua incompreensão dos comportamentos de rejeição da criança para consigo, não sabendo como reagir contra a manipulação do outro progenitor*. Esta perspetiva é, de certo modo, concordante com a visão de Gardner (1999), em que o progenitor alienado é visto como a vítima.

Domínio 3: Efeitos da SAP

Tabela 14. Efeitos da SAP

<i>Efeitos da SAP</i>	<i>N</i>	<i>%</i>
<i>Na criança</i>		
- <i>Abuso emocional e maus-tratos da criança, afetando negativa e gravemente o seu desenvolvimento, sendo uma experiência traumatizante para a mesma</i>	41	54,7%
- <i>Comportamentos de risco, agressividade, recurso</i>	18	24,0%

a drogas/álcool por parte da criança, quebra do rendimento escolar e suicídio		
- <i>Perturbações</i> da personalidade, de identidade, emocionais, ao nível da vinculação e do desenvolvimento psico-afetivo na criança	18	24,0%
- <i>Desajustamentos psicossociais</i> na criança, isolamento e dificuldade em seguir ordens e lidar com figuras de autoridade	16	21,3%
- <i>Sintomas psicossomáticos</i> na criança (e.g. problemas de sono, perda de apetite, dificuldades de concentração e regressão no controlo dos esfíncteres)	10	13,3%
- <i>Dificuldade da criança no futuro em estabelecer relações de intimidade gratificantes e duradouras e em se relacionar com os outros de uma forma saudável</i>	10	13,3%
- <i>Distorção da imagem que a criança tem acerca dos progenitores</i> e criação de ideias erradas quanto às relações familiares	7	9,3%
- <i>Adesão, por parte da criança, ao discurso e ideias do progenitor</i> guardião, acabando esta por recusar qualquer contacto com o outro progenitor	6	8,0%
- A criança manifesta <i>dificuldade em lidar com emoções fortes</i> e em <i>diferenciar a realidade</i> daquilo que lhe é transmitido	6	8,0%
Total	132	
<i>A nível relacional</i>		
- <i>Afastamento, conflito, rejeição, ódio e agressividade</i> da criança para com o progenitor guardião, levando à rutura dos laços afetivos/vínculo entre os mesmos	29	38,7%
- <i>Conflito/deterioração das relações familiares/vínculos afetivos</i> e perda da triangulação necessária ao desenvolvimento dos filhos	16	21,3%
- <i>Perda irreversível dos laços afetivos</i> entre a criança e o progenitor alienado	7	9,3%
Total	52	

No progenitor não guardião		
- Sofrimento, desespero, impotência e desenvolvimento de sentimentos <i>depressivos</i> no progenitor não guardião	8	10,7%
- Surgimento de <i>perturbações psicológicas</i> no progenitor não guardião	6	8,0%
Total	14	
A nível legal		
- Dificuldades ao nível da <i>regulação das responsabilidades parentais</i> , nomeadamente, no incumprimento do regime de visitas por parte da criança e do progenitor guardião	4	5,3%
- A <i>criança é retirada à mãe</i> , pois parte-se do pressuposto de que esta está a mentir, não se dando a relevância necessária à opinião da criança	1	1,3%
Total	5	

Analisando a Tabela 14 podemos concluir que relativamente aos *efeitos da SAP* os sujeitos focaram-se essencialmente naqueles que ocorrem *na criança* (n=132), seguidos dos efeitos a *nível relacional* (n=52) e no *progenitor não guardião* (n=14). Embora em menor número, foram também referenciadas algumas consequências a *nível legal* (n=5).

Nos efeitos mencionados *na criança*, a subcategoria mais citada (n=41) é o *abuso emocional e maus-tratos da criança, afetando negativa e gravemente o seu desenvolvimento, sendo uma experiência traumatizante para a mesma*. A ideia de que a SAP é uma forma de abuso emocional foi já referenciada (Gardner, 1999, 2002b; Kelly e Johnston, 2001). Quanto ao facto dos profissionais defenderem que afeta negativa e gravemente o desenvolvimento da criança converge com a perspectiva de Gardner (2002b) que encara a alienação parental como uma perturbação psiquiátrica permanente na criança. Também Baker (2005, cit in Gould & Martindale, 2007) chama a atenção para o facto dos comportamentos alienadores terem o potencial de afetar negativamente os interesses psicológicos da criança. Todavia, Johnston e Kelly (2004b, cit in Meier 2009) afirmam que não há dados a longo prazo acerca do bem-estar de crianças alienadas comparadas com crianças não alienadas.

Outra subcategoria de efeitos na criança integra as *perturbações da personalidade, de identidade, emocionais, ao nível da vinculação e do desenvolvimento psico-afetivo na criança* (n=18). De forma convergente Gardner (2002b) defende que os estudos de *follow-up* realizados a estas crianças irão revelar psicopatologia, resultante destas experiências precoces,

mas este tipo de pesquisa nunca foi realizada. Waldron e Joanis (1997) afirmam que a criança alienada tem uma maior probabilidade de vir a desenvolver perturbações psicológicas, enquanto Cartwright (1993) assegura que níveis intensos de alienação podem provocar perturbações mentais e emocionais nas crianças, resultando em comportamentos mal adaptativos. Stahl (1999) destaca a vulnerabilidade psicológica e a dependência da criança e Gould e Martindale (2007) chamam a atenção para o facto de o comportamento alienador ser um risco primário para o desenvolvimento da criança, visto que, interfere no processo de vinculação. Os comportamentos mal adaptativos referidos por Cartwright (1993) como consequência da alienação são coincidentes com uma outra subcategoria, designadamente, a existência de *comportamentos de risco, agressividade, recurso a drogas/álcool por parte da criança, quebra do rendimento escolar e suicídio* (n=18). No entanto, ao contrário do que é referido nesta subcategoria acerca da quebra do rendimento escolar, Kelly e Johnston (2001) defendem que a criança pode manter o seu desempenho escolar e a sua performance em outras atividades.

A subcategoria *desajustamentos psicossociais na criança, isolamento e dificuldade em seguir ordens e lidar com figuras de autoridade* (n=16) é concordante com as opiniões de Kelly e Johnston (2001) e Stahl (1999) de que as relações sociais da criança são frequentemente prejudicadas devido ao estilo de pensamento polarizado da mesma. Quanto à subcategoria *sintomas psicossomáticos na criança* (n=10), é partilhada por Stahl (1999) que chama a atenção para os sintomas psicossomáticos e perturbações alimentares ou do sono na criança. Surge igualmente a ideia de que a criança terá *dificuldades no futuro em estabelecer relações de intimidade gratificantes e duradouras e em se relacionar com os outros de uma forma saudável* (n=10). Segundo Gardner (2002a), Sommer (2004) e Stahl (1999) os relacionamentos futuros da criança serão, inevitavelmente, afetados e esta terá dificuldade em estabelecer relações de proximidade saudáveis e duradouras.

A *distorção da imagem que a criança tem acerca dos progenitores e criação de ideias erradas quanto às relações familiares e a dificuldade em lidar com emoções fortes e em diferenciar a realidade daquilo que lhe é transmitido* (n=7 e n=6 respetivamente) correspondem aos dados encontrados na literatura. Nos casos de alienação, a criança aprende que a hostilidade e o comportamento ofensivo são aceitáveis nos relacionamentos, tal como o engano e a manipulação (Waldron & Joanis, 1997). Segundo diversos autores (Gardner, 1998, cit in Gould & Martindale, 2007; Kelly & Johnston, 2001; Wallerstein & Kelly, 1980; Warshak, 2001) a criança alienada expressa sentimentos e crenças irracionais negativas para com um progenitor, significativamente desproporcionais com a verdadeira experiência da criança com esse progenitor, podendo estas crenças refletir incidentes verdadeiros mas que foram fortemente distorcidos e exagerados.

Analisando a categoria dos efeitos da SAP *a nível relacional* podemos concluir que a subcategoria *afastamento, conflito, rejeição, ódio e agressividade da criança para com o progenitor guardião, levando à rutura dos laços afetivos/vínculo entre os mesmos* é a mais enumerada (n=29). Como já foi referido, a criança evita cada vez mais o contacto com o

progenitor alienado (Gould & Martindale, 2007) constituindo este um sintoma primário enumerado por Gardner (1985,1998, 1999, 2002a, 2002b). A este respeito, Kelly e Johnston (2001) afirmam que a criança alienada expressa, livre e persistentemente, sentimentos negativos tais como raiva, ódio, rejeição e/ou medo, que conduzem à rutura dos laços afetivos entre a criança e o progenitor alienado (Gardner, 2002b).

Quanto à subcategoria *conflito/deterioração das relações familiares/vínculos afetivos e perda da triangulação necessária ao desenvolvimento dos filhos* (n=16) remete para um dos sintomas referidos por Gardner (1985,1998, 1999, 2002a, 2002b), nomeadamente, a propagação da animosidade para os amigos e/ou família do progenitor alienado. Os elementos envolvidos na SAP sofrem de um determinado grau de *stress* a longo prazo, sendo que a ausência de contacto leva à manutenção do sentimento de perda (Cartwright, 1993). Quanto à *perda irreversível dos laços afetivos entre a criança e o progenitor alienado* (n=7) converge com a posição de Gardner (1999, 2002b) de que a SAP pode resultar na destruição permanente do vínculo entre a criança e o progenitor alienado.

No que diz respeito aos efeitos *no progenitor não guardião* (n= 14), são apontados o *sofrimento, desespero, impotência* e o desenvolvimento de sentimentos *depressivos* (n=8) o que é coerente com a perspetiva de Kelly e Johnston (2001). Os autores afirmam que este progenitor, ao sentir-se magoado e humilhado com a alienação da criança, pode reagir com a sua própria rejeição. Além disso, devido à ansiedade gerada pelo conflito interpessoal e legal e ao sentimento de impotência acerca de como restaurar a relação com a criança, o progenitor não guardião poderá optar por não contactar a criança durante um período considerável de tempo.

A subcategoria que refere que *a criança é retirada à mãe, pois parte-se do pressuposto de que esta está a mentir, não se dando a relevância necessária à opinião da criança*, mencionada apenas uma vez, chama de novo a atenção para a questão do género dos progenitores alienante e aliando. Uma vez mais os profissionais colocam a mãe enquanto progenitor alienante. Como já foi referido, inicialmente Gardner identificou a mãe como o progenitor que mais se envolve em tentativas sistemáticas de alienação, cerca de 85% a 90% dos casos (Gardner, 2002a, 2002b). No entanto, no final da década de 90, o autor afirma que houve uma mudança de género que considera poder estar relacionada com o facto de os pais gostarem cada vez mais do tempo de visita que passam com os filhos. Uma outra razão diz respeito ao aumento do reconhecimento da SAP, em que os pais aprenderam as manobras de programação (Gardner, 2001). Deste modo, Gardner (2002a) considera que, após esta mudança, o rácio é de 50/50, com os pais e as mães a serem com a mesma probabilidade indutores da SAP.

Domínio 4: Avaliação da SAP

Tabela 15. Avaliação da SAP

<i>Avaliação SAP</i>	<i>N</i>	<i>%</i>
<i>Avaliação Psicológica</i>		
- <i>Da criança</i> , procurando compreender a sua noção de realidade/fantasia e distinção entre verdade e mentira, testando a sua capacidade de resistência à sugestionabilidade, através da aplicação de instrumentos (e.g. escalas de vinculação e de estilos parentais e testes projetivos - Desenho da família, Pata Negra, CAT, Rorschach, Roberts, TAT e Desenho da figura humana)	25	33,3%
- <i>Das dinâmicas familiares</i> (relacionamento entre os progenitores, interação progenitores-criança e vulnerabilidades apresentadas pela família)	23	30,7%
- Realização de entrevista com a criança e ambos os progenitores	16	21,3%
- <i>Analisar os comportamentos da criança</i> , percebendo o que esta sente e pensa acerca de cada progenitor, avaliando a obediência e interesse do menor para com os progenitores e a presença de sinais de agressividade para com o progenitor não guardião	12	16,0%
- <i>Dos progenitores</i> , incluindo avaliação da personalidade e das competências parentais, podendo recorrer-se à aplicação de instrumentos (e.g. escalas de vinculação e de estilos parentais)	10	13,3%
- <i>Despistar a possibilidade de existência de abuso real</i> e de razões que justifiquem a perda da relação entre a criança e o progenitor não guardião, como conflitos de lealdade, afinidades e vinculações preferenciais	2	2,7%
Total	88	
<i>Avaliadores</i>		
- Criação de <i>equipas multidisciplinares</i> (Psicólogos, Pedopsiquiatras, Assistentes Sociais, Juristas, Juizes, Médicos), recorrendo-se a diferentes serviços como a	16	21,3%

Segurança Social, CPCJ e EMAT		
- A avaliação não deve ser feita pelos Tribunais	2	2,7%
-É indispensável que os profissionais conheçam os critérios de identificação da SAP	1	1,3%
Total	19	
<i>A avaliação deve ser multicontextual, com recurso a diversas fontes (escola, agregado familiar, família alargada, amigos, etc.)</i>	11	14,7%
<i>Não possuo opinião devidamente fundamentada</i>	9	12,0%
<i>Avaliação Social, incluindo visitas domiciliárias</i>	5	6,7%
<i>Richard Gardner estabeleceu alguns critérios que, quando verificados, aferem a existência de SAP, variando esta do grau ligeiro ao elevado</i>	3	4,0%
<i>A nível legal a criança deve ser ouvida pelo juiz na presença de um psicólogo e acompanhada da mesma nos casos em que é necessário entrega-la ao outro progenitor</i>	2	2,6%
<i>Para realizar o diagnóstico diferencial recorrer aos critérios definidos por Aguilar (2006)</i>	1	1,3%

Da análise da Tabela 15 constata-se que as respostas relativas à avaliação da SAP incidiram essencialmente sobre a *avaliação psicológica*, (n=88), quando a literatura científica defende que este diagnóstico não está validado cientificamente! Os profissionais referiram a *avaliação da criança, na qual se procura compreender a sua noção de realidade/fantasia e distinção entre verdade e mentira, testando a sua capacidade de resistência à sugestionabilidade, através da aplicação de instrumentos* (n=25) refletindo as opiniões de Gould e Martindale (2007) de que o avaliador tem de compreender de que modo a polarização da família afetou o mundo da criança, procurando perceber a sua dor, solidão, a falta de vinculação com o progenitor alienado e o ponto de vista desequilibrado que a mesma tem da realidade. Gould (1998) e Warshak (2003, cit in Gould & Martindale, 2007) destacam os fatores associados à sugestionabilidade da criança, considerando-os importantes na avaliação da SAP. Uma subcategoria também bastante referida (n=23) diz respeito à avaliação das *dinâmicas familiares*. Ward e Harvey (1997, cit in Gould & Martindale, 2007) sugerem que as investigações acerca de alegações da SAP devem incluir a verificação de todo o sistema familiar, avaliando não apenas o progenitor alienante e o seu efeito sobre a criança, como também, o contributo do progenitor rejeitado para o sistema familiar disfuncional.

Um outro aspeto abordado pelos sujeitos diz respeito à *análise dos comportamentos da criança* (n=12). Drozd e Olesen (2004, cit in Gould &

Martindale, 2007) sugerem a observação dos comportamentos da criança e seus vínculos. Os profissionais da amostra fazem referência à *avaliação dos progenitores* (n=10). Drozd e Olesen (2004, cit in Gould & Martindale, 2007) recomendam que, após uma avaliação cuidadosa dos motivos que justificam a rejeição da criança, os avaliadores devem adotar uma visão mais ampla, prestando atenção a ambos os progenitores e às suas competências parentais. A ideia de que deve ser *despistada a possibilidade de existência real de abuso e de razões que justifiquem a perda da relação entre a criança e o progenitor não guardião*, referida apenas 2 vezes, é convergente com a perspectiva de diversos autores (Lund, 1995; Kelly e Johnston, 2001; Stahl, 1991; Waldron e Joanis, 1996). Kelly e Johnston (2001) referem que “existem múltiplas razões que justificam a resistência da criança às visitas e apenas em circunstâncias muito específicas este comportamento é qualificado como alienação” (Kelly & Johnston, 2001, p. 151). Os autores acrescentam ainda que se verifica muito frequentemente esta rotulação inadequada em situações de divórcio, porém, apenas um sujeito da amostra referiu *ser indispensável que os profissionais conheçam os critérios de identificação da SAP*.

A *avaliação multicontextual, com recurso a diversas fontes* é apontada 11 vezes, o que é defendido por Greenberg e Gould (2001, cit in Gould & Martindale, 2007) quando estes afirmam que as contribuições da família alargada, dos terapeutas e advogados e outras influências extra familiares são úteis na avaliação desta alienação.

Um dado curioso é que apenas surgiram 3 referências a *Richard Gardner e aos critérios de SAP (...)* variando esta do grau ligeiro ao elevado.

Domínio 5: Intervenção na SAP

Tabela 16. Intervenção na SAP

<i>Intervenção SAP</i>	<i>n</i>	<i>%</i>
<i>Intervenção Psicológica</i>		
- Intervenção e avaliação psicológica da criança	34	45,3%
- Intervenção psicológica com cada um dos progenitores	24	32,0%
- Psicoeducação dos pais, ajudando-os a funcionarem enquanto “casal conjugal”, trabalhando as suas competências parentais, sensibilizando-os para as consequências nefastas da SAP no desenvolvimento da criança	18	23,9%
- Mediação Familiar	14	18,7%
- Promover maior contacto entre a criança e o progenitor não guardião de forma a reconstruir os	13	17,2%

laços afetivos entre ambos		
- Terapia Familiar	8	10,7%
- Sessões conjuntas com os progenitores e a criança, descentralizando os problemas existentes na relação conjugal e centrar a atenção na criança	2	2,6%
- Intervenção com a família alargada, promovendo estratégias de relacionamento adequadas e a interligação familiar	2	2,6%
- Utilização da abordagem cognitivo-comportamental, nomeadamente a terapia racional-emotiva (TRE) reforçando-se comportamentos positivos extinção de comportamentos e pensamentos disfuncionais	1	1,3%
Total	116	
<i>Intervenção Jurídica</i>		
- Lutar para a inclusão da alienação parental no quadro legal do que está definido como maus-tratos à criança, sendo que, o progenitor guardião deve ser penalizado, retirando-lhe, em último caso, a criança	3	4,0%
- Dedução de uma providência cautelar para proteção dos direitos fundamentais da criança (art.70º, nº2, Código Civil)	1	1,3%
- Não se deve penalizar nenhum dos progenitores, não cessando a guarda do guardião e não premiando o progenitor não guardião	1	1,3%
- O progenitor vítima de alienação parental deveria ter direito a uma indemnização pelos danos provocados	1	1,3%
- Não se deve penalizar a criança institucionalizando-a	1	1,3%
Total	7	
<i>Intervenção de equipas multidisciplinares, importância do trabalho em rede</i>	9	11,9%
<i>Não possuo opinião devidamente fundamentada</i>	7	9,3%
<i>Avaliar a veracidade e dimensão dos factos</i>	6	8,0%

Da análise da Tabela 16, podemos concluir, de um modo geral, que as

respostas dos sujeitos incidiram, essencialmente, sobre *intervenções psicológicas* (n=116), com apenas 7 referências sobre os aspetos *jurídicos*. Vários são os autores que propõem terapia individual com a criança (Lampel, 1986; Meier, 2009). A intervenção mais citada pelos participantes (n=34) consiste exatamente na *intervenção psicológica com a criança*. Também a *intervenção psicológica com cada um dos progenitores* é referida (n=24), tal como recomendado por Lampel (1986) e Lund (1992, cit in Bolanos, 2002).

A *psicoeducação dos pais* (n=18) tem para Ward e Harvey (1993) um importante papel nos casos de divórcio. Os autores referem um programa desenvolvido em alguns países que tem como objetivo educar os progenitores, ajudando-os a compreender o impacto do divórcio em si próprios e na criança e destacando o papel essencial que ambos os progenitores têm para a mesma. Alguns profissionais defendem a utilização da *mediação* em casos de alienação parental (n=14), o que é partilhado por diversos autores (Bolanos, 2002; Lampel, 1986; Lowenstein, 1998; Lund, 1995; Walsh & Bone, 1997). Lampel (1986) encara este tipo de intervenção como uma oportunidade para os progenitores negociarem ou renegociarem aspetos relativos à separação, no entanto, a autora fala da inutilidade do modelo tradicional de mediação com estes casais, propondo um foco sistémico. Contudo, existem autores que discordam desta perspetiva (Cartwright, 1993; Vestal, 1999). Cartwright (1993) afirma que, apesar de a negociação ser uma boa solução em outras formas de litígio, tende a não ser eficaz em casos de SAP, enquanto Vestal (1999) defende que a mediação não deve ser utilizada em casos severos de SAP, referindo que esta dá novas oportunidades ao progenitor alienante para continuar a expor o seu ponto de vista.

A necessidade de *promover maior contacto entre a criança e o progenitor não guardião de forma a reconstruir os laços afetivos entre ambos*, referida 13 vezes, está de acordo com o defendido por Meier (2009). A realização de *terapia familiar* (n=8) é sugerida por Lampel (1986) como uma estratégia de intervenção em casos de alienação. Do mesmo modo, Gardner (1985) e Meier (2009) propõem este tipo de terapia entre a criança e o progenitor alienado.

A ideia de que se deve lutar para a *inclusão da alienação parental no quadro legal como maus-tratos à criança, sendo que, o progenitor guardião deve ser penalizado, retirando-lhe, em último caso, a criança* foi referenciada 3 vezes, correspondendo ao sugerido por Gardner (1999, 2002b) e Kelly e Johnston (2001).

Relativamente à subcategoria *dedução de uma providência cautelar para proteção dos direitos fundamentais da criança*, mencionada 1 vez, remete-nos para o art.70º, nº2, Código Civil, sobre a tutela geral da personalidade, segundo o qual “Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, a pessoa ameaçada ou ofendida pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a consumação da ameaça ou atenuar os efeitos da ofensa já cometida”.

Para os casos mais severos, Gardner (1998) sugere a aplicação de um programa de transição local monitorizada, que consiste na colocação

temporária da criança num local de transição. Depois desta fase de transição, os contactos com o progenitor alienante serão incrementados progressivamente, evitando novas reprogramações. A perspetiva do autor difere da ideia referenciada por um profissional da amostra de que *não se deve penalizar a criança, institucionalizando-a*. A defesa de que também os progenitores *não devem ser penalizados, não cessando a guarda do guardião e não premiando o progenitor não guardião*, referida uma vez, é, de igual modo, divergente da defendida por Gardner (1985) que refere que a melhor estratégia é a transferência imediata para a casa do progenitor alienado, recomendando ainda uma ausência de contactos entre a criança e o progenitor alienante durante pelo menos um mês. Dunne e Hedrick (1994) propõem que o único método que deve ser utilizado para terminar com a alienação é uma transferência de custódia, decidida judicialmente. Também Ward e Harvey (1993) defendem que, após o fracasso de outras intervenções, se deve ponderar a transferência de custódia. Meier (2009) chama a atenção para o facto de a transferência da custódia não dever ser feita até a relação entre a criança e o progenitor rejeitado estar suficientemente sustentada, para que a primeira se sinta confortável. Por sua vez, Bruch (2001) considera que a transferência de custódia coloca a criança em perigo, uma vez que esta pode ser colocada com um progenitor abusivo e ver-se privada do contacto com o progenitor que a pode ajudar.

A ideia de que a *intervenção deve ser feita por equipas multidisciplinares* foi partilhada por 9 profissionais e é convergente com a visão de Waldron e Joanis (1997, p. 130) que consideram que “uma intervenção bem-sucedida requer a colaboração dos profissionais envolvidos, particularmente entre a comunidade legal e a de saúde mental”.

Domínio 6: Conhecimento de casos SAP

Tabela 17. O que destaca de casos em que houve referência à SAP

<i>O que destaca de casos SAP</i>	<i>n</i>	<i>%</i>
<i>Na criança</i>		
- Abuso emocional, sofrimento, instabilidade, confusão e impotência da criança para lidar com conflito	11	14,7%
- Devido à manipulação do progenitor guardião, a criança tem medo das visitas ao outro progenitor, temendo as consequências que essas visitas trariam para a sua relação com o primeiro	2	2,6%
- A alienação da jovem relativamente ao pai criou a suspeita de SAP, no entanto, após a avaliação psicológica concluiu-se que a menor apresentava sintomas de PSPT, resultando a alienação das	1	1,3%

experiências traumáticas vividas com a figura paterna		
Total	14	
<i>A nível relacional</i>		
- Destruição dos vínculos no sistema familiar, sobretudo da relação entre a criança e o progenitor não guardião	6	8,0%
- Dificuldade na resolução de conflitos entre os progenitores, egocentrismo das decisões, postura inflexível das partes, em que o interesse da criança não está acima de todos	3	3,9%
- Forte vinculação entre criança e progenitor guardião, tendo este um sentimento de posse excessivo	2	2,6%
Total	11	
<i>No progenitor guardião</i>		
- Abuso e manipulação que o progenitor guardião faz sobre a criança, criando falsas memórias relativas a situações que não aconteceram (abusos sexuais e maus tratos)	4	5,3%
- Papel de vítima realçado pelo progenitor guardião, convencendo a criança de que o outro progenitor é incompetente e a abandonou, apresentando uma grande dificuldade em reconhecer que está errado	2	2,6%
- O progenitor guardião tenta impedir persistentemente, mesmo após ordem contrária do tribunal, o contacto da criança com o outro progenitor	2	2,6%
Total	8	
<i>No progenitor não guardião</i>		
- O progenitor não guardião manifesta desespero, sentimento de impotência, revolta, dificuldade em lidar com o comportamento da criança e isolamento	5	6,7%
Total	5	
<i>No sistema legal</i>		
- Falta de preparação dos juristas	1	1,3%
- Quando a criança manifesta vontade em viver com o	1	1,3%

pai, o juiz quase sempre determina que a mesma seja sujeita a avaliação psicológica para despiste de alienação parental, o mesmo não acontece quando a tutela é atribuída à mãe	Total	2	
<i>Famílias de classe média / alta</i>		2	2,6%
<i>Conhecer casos em que os comportamentos e sintomas apresentados são semelhantes aos referenciados na designação de SAP</i>		7	9,3%

Quando questionados acerca do conhecimento de casos em que a SAP foi alegada, a maioria dos sujeitos da amostra (n=48; 64,0%) referiu nunca ter lidado com um caso com referência a esta síndrome, sendo que, apenas 27 participantes (36,0%) responderam afirmativamente. Observando a tabela 17, podemos concluir que os aspetos referidos se focaram, essencialmente, na *criança* e a *nível relacional* (n=14 e n=11, respetivamente). Outros elementos foram enumerados no que diz respeito a *ambos os progenitores* e ao *sistema legal*.

Analisando os dados obtidos, verificamos que algumas das ideias referidas, surgiram já na discussão dos resultados de domínios anteriores, estando também presentes na literatura. As subcategorias que aqui se integram são o *abuso emocional e sofrimento da criança para lidar com conflito*, a *destruição dos vínculos no sistema familiar*, a *forte vinculação entre criança e progenitor guardião*, o *abuso e manipulação que o progenitor guardião faz sobre a criança*, o *papel de vítima realçado pelo progenitor guardião*, *convencendo a criança de que o outro progenitor é incompetente*, o facto de o *progenitor guardião tenta impedir persistentemente o contacto da criança com o outro progenitor* e, finalmente, o facto de o *progenitor não guardião manifesta desespero e sentimento de impotência*.

Ao longo do discurso dos participantes a percepção de que *devido à manipulação do progenitor guardião, a criança tem medo das visitas ao outro progenitor, temendo as consequências que essas visitas trariam para a sua relação com o primeiro* foi mencionada 2 vezes. Este aspeto pode estar associado ao conflito de lealdades referido por Borszomengy-Nagy (1973, cit in Bolanos, 2002).

Um dos profissionais aborda uma das críticas fundamentais que se coloca ao trabalho de Gardner e à SAP, relativa ao facto de existirem diversos casos em que esta síndrome é alegada, havendo no entanto, outros motivos para a alienação (Johnston et al., 2005, cit in Meier, 2009). O sujeito descreve que *a alienação da jovem relativamente ao pai criou a suspeita de SAP, no entanto, após a avaliação psicológica concluiu-se que a menor apresentava sintomas de PSPT, resultando a alienação das experiências*

traumáticas vividas com a figura paterna (...).

Na categoria *conhecer casos em que os comportamentos e sintomas apresentados são semelhantes aos referenciados na designação de SAP* (n=7) remete-nos para uma das críticas enumeradas por Bruch, que afirma que “Gardner confunde uma reação normal da criança ao divórcio e a um elevado conflito parental com psicose” (Bruch, 2001, p. 530). Com base nesta conceção é, portanto, natural que se verifique a existência de casos em que os comportamentos e sintomas da criança são idênticos aos indicados na SAP, não sendo utilizada esta designação.

Domínio 7: Opinião acerca da SAP

Tabela 18. Opinião acerca da SAP

<i>Opinião SAP</i>	<i>n</i>	<i>%</i>
<i>Tem um grande impacto no desenvolvimento da criança e nos seus comportamentos</i>	24	31,9%
<i>Constitui situação de maus-tratos/abuso/violência psicológica e emocional, devendo ser juridicamente valorada e censurada</i>	22	29,3%
<i>Fenómeno recente e cada vez mais frequente, talvez devido a um maior número de divórcios</i>	20	26,6%
<i>Não tem suporte jurídico ou qualquer rigor científico; não é aceite pela Organização Mundial de Saúde, nem pelo Manual de Estatística e Diagnóstico</i>	18	24,0%
<i>Todos os profissionais/autoridades se devem encontrar informados acerca do que é a SAP, devendo-se investir na procura de soluções adequadas de intervenção e avaliação</i>	14	18,6%
<i>Os divórcios levam ao aparecimento de casos que merecem a nossa atenção pois as crianças são colocadas em situações de risco, como é o caso da SAP</i>	13	17,4%
<i>Existem dinâmicas no ciclo de vida de algumas famílias que se inscrevem no que poderia ser chamado "espectro de alienação parental", sendo inegável que determinados progenitores levem a cabo campanhas de difamação contra o outro progenitor</i>	7	9,3%
<i>Pouco estudada, fundamentada e divulgada</i>	7	9,3%
<i>É uma doença/patologia</i>	3	4,0%
<i>Matéria controversa na comunidade científica</i>	3	4,0%
<i>Pode levar a que alegações de abuso sexual de</i>	2	2,6%

<i>crianças sejam tomadas como falsas</i>		
<i>A SAP é provocada pela falta de acompanhamento dos casais em fase de separação, chamando a atenção para a necessidade de se realizarem treinos de competências parentais com alguns casais</i>	2	2,6%
<i>A SAP não deve ser considerada quando há suspeitas de abuso sexual</i>	1	1,3%

Quando questionados acerca da sua *opinião sobre a SAP* os sujeitos referiram diversas concepções, sendo mais frequentes as que dizem respeito ao grande impacto que a SAP tem no desenvolvimento da criança e nos seus comportamentos (n=24) (ver Tabela 18) e ao facto de esta síndrome constituir *situação de maus-tratos/abuso/violência psicológica e emocional* (n= 22). Como se constatou anteriormente na análise do domínio *efeitos da SAP* as opiniões quanto ao impacto desta síndrome na criança divergem, sendo que há quem defenda os seus efeitos negativos, e por vezes, permanentes (Baker, 2005, cit in Gould & Martindale, 2007; Gardner, 2002b), existindo autores que destacam não haver dados sobre o bem-estar de crianças alienadas a longo prazo (Johnston e Kelly, 2004b, cit in Meier 2009).

A SAP como um *fenómeno recente e cada vez mais frequente, talvez devido a um maior número de divórcios* foi referida por 20 profissionais, perspectiva convergente com Gardner (1985). No entanto, o autor considera que apesar de não haver uma designação, esta síndrome já existia no passado.

De salientar que 18 profissionais referiram a *ausência de suporte jurídico ou qualquer rigor científico por parte da SAP, não sendo aceite pela Organização Mundial de Saúde e pelo Manual de Estatística e Diagnóstico*, enquanto 3 destacam que a SAP é uma *matéria controversa na comunidade científica*. A literatura mostra haver consenso na comunidade científica de que não existe evidência científica de uma “síndrome” clínica associada à “alienação parental” (Emery, Otto, & O’Donohue, 2005, cit in Meier, 2009; Gould, 2006; Johnston & Kelly, 2004b, cit in Meier, 2009; Myers et al., 2002; Smith & Coukos, 1997, cit in Meier, 2009; Wood, 1994, cit in Meier, 2009). Emery (2005) considera que a SAP deve ser encarada como insubstancial e sem fundamento. Gardner e a SAP têm sido alvo de críticas de inúmeros autores (Bruch, 2001; Drozd e Walker, 2001, cit in Gould e Martindale, 2007; Emery, 2005; Faller, 1998; Meier, 2009). Todavia, é mencionado na amostra (n=14) que os *profissionais/autoridades se devem encontrar informados acerca do que é a SAP, devendo-se investir na procura de soluções adequadas de intervenção e avaliação*, o que é defendido por Dunne e Hedrick (1994).

No mesmo sentido, dois profissionais alertam para o perigo de *a SAP pode levar a que alegações de abuso sexual sejam tomadas como falsas*, como defendido por Myers (1997, cit in Gould & Martindale, 2007).

Domínio 8: Aspetos particulares de casos com referência à SAP

Tabela 19. Aspetos particulares de casos com referência à SAP

<i>Aspeto Caso SAP</i>
<i>Juiz era o único que se preocupava com o bem-estar do adolescente e os pais processaram-no por acharem que o Juiz não lhes satisfazia "os caprichos"</i>
<i>Assisti a 2 casos em que os avós foram alvo de alienação. Lei Portuguesa não assegura convenientemente a sua posição</i>
<i>A imagem do pai foi progressivamente denegrida e as visitas obstaculizadas, acabando numa falsa acusação de abuso sexual</i>
<i>Alegado abuso sexual, recorrentes incumprimentos, esforço por parte de toda a família, criança reaproximou-se do pai</i>
<i>Indução de falsas memórias na criança, opressão e controlo da criança evidentes por parte do progenitor guardião</i>
<i>Os progenitores encontram-se pouco disponíveis e têm dificuldade em assumir a existência de SAP</i>
<i>É difícil combater os muros que o progenitor gerador cria em redor de si e da criança em relação ao outro progenitor</i>
<i>A deteção precoce, sobretudo em crianças pequenas, com uma intervenção dos tribunais, pode atenuar as consequências</i>
<i>Papel de vítima assumido pelo progenitor alienante e visível confusão dos papéis marital e parental</i>
<i>Vincada angústia e medo sentido e vivido pela criança</i>
<i>Houve aspetos a destacar mas devido à reserva profissional não poderei fazer mais comentários (n=3; 4%)</i>
<i>Sem nada a acrescentar (n=62; 82,7%)</i>

No domínio referido, os profissionais apontaram alguns aspetos relativos a casos em que a SAP foi alegada, verificando-se que a mãe foi referida como o progenitor alienante em duas ocasiões, tal como Gardner (2002a, 2002b) defendeu inicialmente. Alguns dos elementos mencionados correspondem a subcategorias já analisadas previamente, nomeadamente, a *alegação de abuso sexual realizada pelo progenitor alienante* (Gardner, 1999; Sommer, 2004). Também os *recorrentes incumprimentos* verificados são concordantes com o referido por Gould e Martindale (2007) e Kelly e Johnston (2001) em que o progenitor alienante limita ou impede o contacto entre a criança e o outro progenitor. Foi referido pelos sujeitos um caso em que *o juiz era o único que se preocupava com o bem-estar do adolescente e os pais o processaram por acharem que este não lhes satisfazia "os caprichos"*. A situação descrita lembra o processo “folie à trois”, descrito

por Gardner (1992a cit in Bruch, 2001), em que os profissionais são acusados quando concordam com a existência de perigo por parte do progenitor alienado.

Foram citados 2 casos em que *os avós foram alvo de alienação, o que nos remete para um dos sintomas primários referidos por Gardner (1985,1998, 1999, 2002a, 2002b)*, nomeadamente, a propagação da animosidade para os amigos e/ou família do progenitor alienado, sendo estes súbita e inexplicavelmente rejeitados (Gardner, 1985; Gould & Martindale, 2007).

A deteção precoce, sobretudo em crianças pequenas, pode atenuar as consequências da SAP, mencionada por um profissional, pode estar associada à perceção de uma vulnerabilidade particular das crianças mais novas, referida por Johnston e Campbell (1998, cit in Bolanos, 2002). Os autores concluíram que as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 8 anos são mais vulneráveis aos conflitos de lealdade, sendo por isso importante uma intervenção precoce.

Domínio 9: Parecer SAP

Tabela 20. Através da sua designação o que pensa ser a SAP

<i>Parecer SAP</i>	<i>n</i>	<i>%</i>
<i>A nível relacional</i>		
- <i>Relacionada com as relações entre pais e filhos</i>	35	92,1%
Total	35	
<i>Progenitor(es)</i>		
- <i>Um progenitor manipula a criança contra o outro progenitor</i>	11	28,9%
- <i>Alheamento de um ou ambos os progenitores face às suas responsabilidades parentais</i>	9	23,7%
- <i>Associada a conflitos entre os progenitores, nomeadamente, em processos de divórcio e de regulação das responsabilidades parentais</i>	9	23,7%
- <i>Os pais têm a ideia de vender os filhos</i>	1	2,6%
Total	30	
<i>Criança</i>		
- <i>Rejeição, depreciação, afastamento e ausência dos laços afetivos entre a criança e um ou ambos os progenitores</i>	19	50,0%
- <i>A criança mantém uma relação de dependência para</i>	1	2,6%

<i>com um dos progenitores, sendo incapaz de tomar decisões sozinhas</i>		
- <i>A SAP existe quando a criança não aceita a separação/divórcio dos seus progenitores</i>	1	2,6%
- <i>Sentimento negativo da criança para com um dos progenitores, negando-se a estabelecer qualquer tipo de relação com este e devendo-se à própria criança</i>	1	2,6%
Total	22	
<i>É uma doença / patologia</i>	18	47,3%
<i>A SAP manifesta-se na criança</i>	6	15,8%
<i>A SAP prejudica gravemente o desenvolvimento da criança, provocando sequelas emocionais e comportamentais que podem ser permanentes</i>	3	7,8%
<i>Forma de maus-tratos infantis</i>	1	2,6%

Os 38 sujeitos que relataram nunca ter ouvido falar na SAP no início da entrevista responderam apenas à questão “O que lhe parece, de acordo com a sua designação, que é a SAP?”. A ideia mais partilhada (n=35) diz respeito ao facto da SAP estar *relacionada com as relações entre pais e filhos*. A maioria dos sujeitos justificou esta opinião devido à existência do conceito “parental” na designação de SAP, que remete para esta relação. Ao longo das suas respostas, os participantes referiram aspetos correspondentes às conceções partilhadas por Gardner (1999), nomeadamente, a *manipulação da criança por parte de um progenitor, contra o outro progenitor* (n=11) e o facto de esta síndrome *surgir associada a conflitos entre os progenitores (designadamente em processos de divórcio e de regulação das responsabilidades parentais)* (n=9). Um profissional referiu que a SAP existe *quando a criança não aceita a separação/divórcio dos seus progenitores*, um dos motivos enumerado por Waldron e Joanis (1996), que defendem que o sentimento de perda, associado à rutura dos progenitores, está frequentemente relacionado com a alienação.

O discurso destes participantes incluiu algumas ideias partilhadas pelos profissionais que assumiram ter ouvido falar de SAP, designadamente: a) a *SAP ser uma doença/patologia* (n=18); b) *manifestar-se na criança* (n=6); c) *prejudicar gravemente o desenvolvimento da criança* (n=3); d) *constituir uma forma de maus tratos infantis* (n=1); e) a *criança mantém uma relação de dependência para com um dos progenitores, sendo incapaz de tomar decisões sozinha* (n=1) e f) *rejeição, depreciação, afastamento e ausência dos laços afetivos entre a criança e um ou ambos os progenitores* (n=19).

Apesar da maioria das opiniões partilhadas por este grupo de profissionais corresponderem à designação de SAP, algumas delas distanciam-se da descrição deste conceito, nomeadamente, a referência de

que a SAP remete para os *pais terem a ideia de vender os filhos* (n=1) e para *o alheamento de um ou de ambos os progenitores face às responsabilidades parentais* (n=9). Esta última conceção foi justificada pelos profissionais pela presença dos conceitos de “alienação” e “parental” na designação de SAP.

VI - Conclusões

A preocupação com o bem-estar da criança exposta a um elevado conflito parental no decorrer de processos de divórcio tem estado presente em diversas investigações realizadas, todavia, a proposta da existência da Síndrome de Alienação Parental por Gardner tornou ainda mais relevante compreender de que modo se pode zelar pelos interesses das crianças e adolescentes nestas situações. Apesar de haver defensores da SAP (Dunne & Hedrick, 1994; Kopetski, 1998; Rand, 1997; Warshak, 2001) a comunidade científica não validou os diagnósticos nem o conceito de SAP, existindo investigadores que a consideram “falsa ciência”, sendo a sua defesa perigosa nos casos reais de atribuição de custódia (Bruch, 2001; Drozd e Walker, 2001, cit in Gould e Martindale, 2007; Emery, 2005; Faller, 1998; Gould, 2006; Johnston & Kelly, 2004b, cit in Meier, 2009; Meier, 2009; Myers et al., 2002; Smith & Coukos, 1997, cit in Meier, 2009; Wood, 1994, cit in Meier, 2009).

Nesse sentido, considerámos pertinente identificar as conceções que os profissionais têm acerca da SAP, qual o seu tipo de formação e fontes de informação nesta temática, e como lidam com casos em que intervêm no âmbito da parentalidade quando esta síndrome é alegada. Ao longo dos discursos dos sujeitos, conclui-se que a maioria dos profissionais da amostra já ouviu falar da SAP (n=75; 66,4%). Grande parte deste conjunto de participantes sabe a que se refere esta síndrome, reconhece os 8 sintomas primários manifestados na criança alienada referidos por Gardner, embora de forma dispersa (ou seja, a maior parte dos participantes refere apenas alguns dos sintomas) e tem conhecimento dos contextos em que esta síndrome é alegada, nomeadamente, nos processos de divórcio e de regulação das responsabilidades parentais. Na *avaliação e intervenção da SAP*, apesar de a literatura defender que o diagnóstico de SAP não está validado cientificamente, os profissionais referiram ao longo deste domínio diferentes estratégias a utilizar. Embora apenas 27 sujeitos (36,0%) tenham lidado com casos em que a SAP foi alegada, este dado mostra que este tipo de alegações tem vindo a surgir nos tribunais portugueses. Mais uma vez, as características destes casos, apontadas pelos diferentes profissionais, são, na sua maioria, convergentes com a conceção de SAP descrita por Gardner. Um resultado curioso deste estudo é o facto de as pessoas que, no início da entrevista, assumiram nunca ter ouvido falar nesta síndrome, terem referido diversos aspetos semelhantes aos mencionados pelos profissionais que disseram ter conhecimento da SAP. Este dado destaca o conhecimento superficial partilhado pelos participantes que afirmaram já ter ouvido falar na SAP.

De um modo geral, embora os resultados obtidos neste estudo sejam

congruentes com os dados da literatura, particularmente com a conceção de SAP descrita por Gardner e apoiantes, os sujeitos reconhecem e valorizam esta síndrome de uma forma fragmentada, sendo visível a escassez de uma perspetiva crítica face à posição dos autores. Aliás, para além de Gardner e de Aguilar, nenhum autor, defensor ou crítico da SAP foi referido.

Verifica-se alguma apreciação crítica dos profissionais da amostra apenas no domínio *opinião acerca da SAP*, quando alguns participantes salientam a ausência de suporte jurídico e científico (n=18) e alertam para o facto de a SAP levar a que alegações de abuso sexual sejam tomadas como falsas (n=2). Para além disto, foi bastante claro que as opiniões dos profissionais não têm como base uma literatura fundamentada, visto que, as fontes de informação maioritariamente utilizadas não são científicas (e.g. blogs, páginas da Internet).

Algumas contribuições do presente estudo, dizem respeito ao facto de os resultados obtidos chamarem a atenção para os riscos:

- a) do pressuposto/aparente conhecimento que os profissionais assumem ter acerca da SAP, quando este surge depois fragmentado, pouco crítico e refletido;
- b) grande parte dos profissionais não se informarem sobre a SAP numa revisão da literatura científica, mas essencialmente em artigos/páginas de opinião;
- c) verificou-se que os profissionais envolvidos na área da parentalidade, registam cada vez mais casos onde é feita referência à SAP, não estando devidamente preparados para lidar com essas situações, que exigem uma avaliação complexa.

Contudo, é de salientar que alguns profissionais mostraram ter uma postura refletida, crítica e fundamentada em literatura científica e clínica rigorosa.

Deste modo, os resultados obtidos alertam para a necessidade da formação na área e divulgação da produção científica, de forma a permitir o acesso a informação que fundamente as avaliações e intervenções, no sentido de assegurar o bem-estar das crianças/adolescentes envolvidos nestes casos. Contrariamente ao que se verificou com a realização deste estudo, é essencial que, apesar de a SAP ser utilizada como base para decisões jurídicas, os profissionais tenham conhecimento de que esta não se encontra validade pela comunidade científica, estando alerta para o impacto que a defesa da mesma implica no futuro da criança e progenitores.

A investigação realizada apresenta algumas limitações que não devem ser descuradas., designadamente, o facto de alguns dos sujeitos da amostra terem respondido à entrevista elaborada por correio electrónico. Este procedimento deu a oportunidade aos participantes de se informarem previamente, podendo optar por não responder genuinamente às questões colocadas e limitou a possibilidade de se aprofundar algumas respostas. Além disso, teria sido interessante complementar a análise e discussão dos resultados considerando as diferentes formações dos profissionais. Ainda se procedeu à elaboração de uma base de dados no SPSS com vista a esta análise, no entanto, a dispersão da informação que emergiu em cada questão tornou impossível este tratamento diferencial em função da formação.

De forma a complementar a pesquisa realizada acerca da SAP projetou-se, inicialmente, a elaboração de um outro estudo, que integrava a análise de três processos judiciais onde surgiram alegações de SAP. Entre outros objetivos pretendia-se identificar as particularidades de cada um dos processos e os aspetos que lhe são comuns, analisando também a presença de variáveis apontadas pela literatura que levam à rejeição da SAP, tais como a violência conjugal, negligência, abuso físico, psicológico e/ou sexual, entre outras. Embora tenha ocorrido um investimento no estudo referido, devido às limitações de espaço exigidas no atual modelo de tese, tornou-se irrealista prosseguir com o mesmo. Neste sentido, recomenda-se que futuramente esta investigação seja finalizada de forma a permitir uma compreensão mais detalhada e integradora destes casos.

Bibliografia

- American Psychiatric Association (2002). *DSM-IV-TR: Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais*. (4ª ed.). Lisboa: Climepsi Editores.
- Bolanos, I. (2002). El Síndrome de Alienación Parental descripción y abordajes psico-legales. *Psicopatología Clínica, Legal y Forense*, 2 (3), 25-45
- Bone, M., & Walsh, M. (1999). Parental Alienation Syndrome: How to detect it and what to do about it. *The Florida Bar Journal*, 73 (3), 44-48
- Bruch, C. (2001). Parental Alienation Syndrome and Parental Alienation: Getting It Wrong in Child Custody Cases. *Family Law Quarterly*, 35 (3), 527-552
- Cartwright, G. F. (1993). Expanding the parameters of Parental Alienation Syndrome, *The American Journal of Family Therapy*, 21 (3), 205-215, disponível em <http://www.education.mcgill.ca/profs/cartwright/papers/pas.htm>, acedido a 16 de Junho de 2012
- Código Civil Português, Atualizado até à Lei 6/2006, de 27 de Fevereiro, disponível em http://www.siapolicia.pt/downloads/pdf/codigo_civil.pdf, acedido a 2 de Julho de 2012
- Dallam, S. (1998). Dr. Richard Gardner: A Review of his Theories and Opinions on Atypical Sexuality, Pedophilia, and Treatment Issues. *Treating Abuse Today*, 8(1), 15-23
- Dunne, J., & Hedrick, M. (1994). The Parental Alienation Syndrome: An Analysis of Sixteen Selected Cases. *Journal of Divorce & Remarriage*, 21, 21-38, disponível em <http://www.fact.on.ca/Info/pas/dunne.htm>, acedido a 14 de Novembro de 2011
- Emery, R. (2005). Parental Alienation Syndrome: Proponents Bear the Burden of Proof. *Family Court Review*, 43 (1), 8-13
- Faller, K.D. (1998). The Parental Alienation Syndrome: What Is It and What Data Support It? *Child Maltreatment*, 3(2), 100-115.
- Gardner, R. A. (1985). Recent Trends in Divorce and Custody Litigation. *Academy Forum*, 29 (2), 3-7

- Gardner, R.A. (1991). *Sex Abuse Hysteria: Salem Witch Trials Revisited*. Cresskill, NJ: Creative Therapeutics, disponível em http://books.google.pt/books/about/Sex_abuse_hysteria.html?id=80JHAAAAMA-AJ&redir_esc=y, acessado a 11 de Novembro de 2011
- Gardner, R. A. (1998). Recommendations for Dealing with Parents Who Induce a Parental Alienation Syndrome in Their Children. *Journal of Divorce & Remarriage*, 28 (3/4), 1-21, disponível em <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr98.htm>, acessado a 12 de Novembro de 2011
- Gardner, R. A. (1999). Differentiating between parental alienation syndrome and bona fide abuse-neglect. *The American Journal of Family Therapy*, 27 (2), 97-107
- Gardner, R. A. (2001). Parental Alienation Syndrome (PAS): Sixteen Years Later. Academy Forum. A Publication of *The American Academy of Psychoanalysis*, 45 (1), 10-12, disponível em <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard01b.htm>, acessado 11 de Novembro de 2011
- Gardner, R. A. (2002a). Denial of the parental alienation syndrome also harms women. *The American Journal of Family Therapy*, 30 (3), 191-202, disponível em <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02a.htm>, acessado a 11 de Novembro de 2011
- Gardner, R. A. (2002b). Parental alienation syndrome vs. parental alienation: Which diagnosis should evaluators use in child-custody disputes? *The American Journal of Family Therapy*, 30, 93–115, disponível em <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02b.htm>, acessado 14 de Novembro de 2011
- Gould, J. W. (1998). *Conducting scientifically crafted child custody evaluations*. Thousand Oaks, CA: Sage, disponível em <http://books.google.pt/books?hl=pt-PT&id=7c39DaZVgQ4C&q=Factors+associated+with+children%E2%80%99s+suggestibility+and+children%E2%80%99s+memory+functioning+may+be+important+areas+for+an+evaluator+to+examine+in+assessing+PAS+#v=onepage&q&f=false>, acessado a 20 de Novembro de 2011
- Gould, J.W. (2006). *Conducting Scientifically Crafted Child Custody Evaluations* (2nd ed.). Sarasota, FL: Professional Resource Press, disponível em http://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=7c39DaZVgQ4C&oi=fnd&pg=PR7&dq=Conducting+Scientifically+Crafted+Child+Custody+Evaluations+&ots=KqEjtVX5CY&sig=N3alYWIotgCzkVXXOPbQ_qplhq8#v=onepage&q&f=false, acessado a 4 de Julho de 2012
- Gould, J., & Matindale, D. (2007). *Assessing Allegations of Child Alienation*. *The Art and Science of Child Custody Evaluations*, 317-350, New York: A Division of Guilford Publications, Inc.
- Hirsch, R. (2002). Parental Alienation: Syndrome or Symptom, *Family Law*, 1-30, disponível em www.yob.com/alienation.pdf, acessado a 19 de Novembro de 2011
- Hoult, J. (2006). The Evidentiary Admissibility of Parental Alienation Syndrome: Science, Law and Policy. *Children's Legal Rights Journal*, 26(1), 1-61.

- Johnston, J. R. (2003). Parental Alignments and Rejection: An Empirical Study of Alienation in Children of Divorce. *Journal of American Academic Psychiatry Law*, 31 (2) 158–170
- Johnston, J. R., & Roseby, V. (1997). *In the name of the child: A developmental approach to understanding and helping children of conflicted and violent divorce*. New York: Free Press, disponível em http://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=42Atgnzd2BQC&oi=fnd&pg=PR7&dq=Johnston+%26+Roseby,+1997&ots=mRHjgjMxs6&sig=g1TS9x_rUB3cYLSUjCkLCKQ6Phc&redir_esc=y#v=onepage&q=Johnston%20%26%20Roseby%2C%201997&f=false, acessado a 17 de Junho de 2012
- Johnston, J., Campbell, L., & Mayers, S. (1985). Latency children in post separation and divorce disputes. *Journal of the American Academy of Child Psychiatry*, 24, 563-574.
- Kelly, J., & Johnston, J. (2001). The Alienated Child: A Reformulation of Parental Alienation Syndrome. *Family Court Review*, 39 (3), 249-266
- Kopetski, L. M. (1998). Identifying cases of parental alienation syndrome, part II. *The Colorado Lawyer*, disponível em <http://www.fact.on.ca/Info/pas/kopet98b.htm>, acessado a 15 de Novembro de 2011
- Lampel, A. (1986). Post-divorce therapy with highly conflicted families. *The independent practitioner*, 6 (3), disponível em <http://www.fact.on.ca/Info/pas/lampel01.htm>, acessado a 13 de Novembro de 2011
- Lampel, A. (1996). Children's alignment with parents in highly conflicted custody cases. *Family and Conciliation Courts Review*, 34 (2), 229-239
- Lowenstein, L. F. (1998). Parent Alienation Syndrome: A two step approach toward a solution. *Contemporary Family Therapy*, 20 (4), 505-520, disponível em <http://www.fact.on.ca/Info/pas/lowen98.htm>, acessado a 14 de Junho de 2012
- Lund, M. (1995). A therapist's view of parental alienation syndrome. *Family and Conciliation Courts Review*, 33(3), 308–316.
- Meier, J. (2009). *Parental Alienation Syndrome and Parental Alienation: Research Reviews*, disponível em VAWnet: The National Online Resource Center on Violence Against Women, disponível em www.vawnet.org, acessado a 15 de Novembro de 2011
- Myers, J., Berliner, L., Briere, J., Hendrix, C.T., Jenny, C., & Reid, T.A. (Eds.). (2002). *The APSAC Handbook on Child Maltreatment* (2nd ed.). Thousand Oaks, CA: Sage Publications, disponível em [http://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=5LohmJRW2DwC&oi=fnd&pg=PA1&dq=+The+APSAC+Handbook+on+Child+Maltreatment+\(2nd+ed.\).+Thousand+Oaks,+CA:+Sage+Publications.&ots=OLsgYPlvPY&sig=5P4uiiOQ0x2MzcUZxbpY-dqEB7Y#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=5LohmJRW2DwC&oi=fnd&pg=PA1&dq=+The+APSAC+Handbook+on+Child+Maltreatment+(2nd+ed.).+Thousand+Oaks,+CA:+Sage+Publications.&ots=OLsgYPlvPY&sig=5P4uiiOQ0x2MzcUZxbpY-dqEB7Y#v=onepage&q&f=false), acessado a 4 de Julho de 2012
- Rand, D. (1997). The Spectrum of Parental Alienation Syndrome (Part I). *American Journal of Forensic Psychology*, 15 (3), disponível em <http://www.fact.on.ca/Info/pas/rand01.htm>, acessado a 22 de Novembro de 2011
- Sommer, R. (2004). *Parental Alienation Syndrome*, disponível em

- www.reenasommerassociates.mb.ca, acessado a 17 de Novembro de 2011
- Stahl, P. (1999). Alienation and Alignment Of Children. *California Psychologist*, 32 (3), disponível em <http://www.fact.on.ca/Info/pas/stahl99.htm>, acessado 15 de Novembro de 2011
- Trocme, N., & Bala, N. (2005). False allegations of abuse and neglect when parents separate. *Child Abuse & Neglect*, 29, 1333–1345
- Vestal, A. (1999). Mediation and Parental Alienation Syndrome: Considerations for an Intervention Model. *Family and Conciliation Courts Review*, 37 (4), 487-503, disponível em <http://www.fact.on.ca/Info/pas/vestal99.htm>, acessado a 24 de Novembro de 2012
- Waldron, K., & Joanis, D. (1996). Understanding and Collaboratively Treating Parental Alienation Syndrome. *American Journal of Family Law*, 10, 121-133
- Wallerstein, J. S., & Kelly, J. B. (1980). *Surviving the breakup: How children and parents cope with divorce*. New York: Basic Books, disponível em http://books.google.pt/books?id=Wz8fSe2Vo2wC&printsec=frontcover&dq=Surviving+the+breakup:+How+children+and+parents+cope+with+divorce&hl=ptPT&sa=X&ei=6a_PT8D9CtS0hAeqhPGYDA&ved=0CDMQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false, acessado a 24 de Novembro de 2011
- Walsh, M. R., & Bone, J. M. (1997). Parental alienation syndrome: An age old custody problem. *Florida Bar Journal*, 93 (6), disponível em <http://www.fact.on.ca/Info/pas/walsh.htm>, acessado a 18 de Junho de 2012
- Ward, P., & Harvey, J. (1993). Family Wars: The Alienation of Children. *New Hampshire Bar Journal*, 34 (1), disponível em <http://fact.on.ca/Info/pas/ward02.htm>, acessado a 25 de Junho de 2012
- Warshak, R. A. (2001). Current controversies regarding parental alienation syndrome. *American Journal of Forensic Psychology*, 19 (3), 29-59, disponível em <http://www.fact.on.ca/Info/pas/warsha01.htm>, acessado a 19 de Novembro de 2012

Anexos

Anexo 1

Tabela 1. Diagnóstico diferencial dos três tipos de SAP

Manifestações sintomáticas primárias	Ligeiro	Moderado	Severo
- Campanha de difamação	Mínimo	Moderado	Enorme
- Racionalizações fracas ou absurdas para a depreciação	Mínimo	Moderado	Múltiplas racionalizações absurdas
- Ausência de ambivalência	Ambivalência normal	Nenhuma ambivalência	Nenhuma ambivalência
- Fenómeno do pensador independente	Geralmente ausente	Presente	Presente
- Apoio incondicional ao progenitor alienante no conflito conjugal	Mínimo	Presente	Presente
- Ausência de culpa	Culpa normal	Mínimo a nenhuma culpa	Nenhuma culpa
- Presença de cenários emprestados	Mínimo	Presente	Presente
- Propagação da animosidade para a família alagada do progenitor alienado	Mínimo	Presente	Enorme, frequentemente fanática
- Dificuldades de transição no momento das visitas	Geralmente ausente	Moderado	Enorme ou visitas impossíveis
- Comportamento durante as visitas	Bom	Intermitentemente antagônico e provocador	Comportamento destrutivo e continuamente provocativo durante as visitas ou não se verificam visitas
- Vínculo com o progenitor alienante	Forte, saudável	Forte, ligeiro a moderadamente patológico	Severamente patológico, frequentemente vínculo paranóide
- Vínculo com o progenitor alienado	Forte, saudável ou minimamente patológico	Forte, saudável ou minimamente patológico	Forte, saudável ou minimamente patológico

Anexo 2

Tabela 2. Tratamento diferencial dos três tipos de SAP

	<i>Ligeiro</i>	<i>Moderado</i>	<i>Severo</i>
Abordagem legal	Decisão judicial: a custódia primária deve permanecer com o progenitor alienante	<p>Plano A (mais comum)</p> <p>1. Decisão judicial: a custódia primária deve permanecer com o progenitor alienador.</p> <p>2. Nomeação de um terapeuta pelo Tribunal</p> <p>3. Sanção:</p> <p>1. Dinheiro</p> <p>2. Prisão Domiciliária</p> <p>3. Reclusão</p>	<p>1. Decisão Judicial: transferir a custódia primária para o progenitor alienado (na maioria dos casos)</p> <p>2. Decisão Judicial: Programa de transição local</p>
		<p>Plano B (ocasionalmente necessário)</p> <p>1. Decisão judicial: a custódia primária deve ser transferida para o progenitor alienado</p> <p>2. Visitas do progenitor alienante extremamente restritas, supervisionadas, de forma a prevenir programação.</p>	
Abordagem psicoterapêutica	Geralmente não é necessária	<p>Plano A (mais comum)</p> <p>Tratamento por um terapeuta nomeado pelo tribunal</p>	Terapeuta - Programa de transição local monitorizada

Anexo 3

Tabela 4. Idade dos sujeitos da amostra

<i>Idade</i>	<i>n</i>	<i>%</i>	<i>Média</i>
			32,58 (10,188)
22-30	63	55,8%	
31-40	32	28,3%	
41-50	7	6,1%	
51-60	10	8,9%	
61-72	1	0,9	

Anexo 4

Tabela 5. Sexo dos sujeitos da amostra

<i>Sexo</i>	<i>n</i>	<i>%</i>
<i>Feminino</i>	84	74,3%
<i>Masculino</i>	29	25,7%
<i>Total</i>	113	100,0%

Anexo 5

Tabela 6. Formação Profissional dos sujeitos da amostra

<i>Formação Profissional</i>	<i>n</i>	<i>%</i>
<i>Psicologia</i>	40	35,4%
<i>Direito</i>	37	32,7%
<i>Serviço Social</i>	36	31,9%

Anexo 6

Tabela 7. Profissão dos sujeitos da amostra

<i>Profissão</i>	<i>N</i>	<i>%</i>
<i>Psicólogo</i>	31	27,4%
<i>Assistente Social</i>	26	23,0%
<i>Advogado</i>	18	15,9%
<i>Magistrado</i>	9	8,0%
<i>Outros (e.g. Professor, Estudante de Mestrado...)</i>	29	25,7%

Anexo 7

Tabela 8. Localidade dos sujeitos da amostra

<i>Localidade</i>	<i>N</i>	<i>%</i>
Beiras	63	55,8%
Lisboa e Vale do Tejo	21	18,6%
Porto	10	8,8%
Regiões Autónomas	7	6,1%
Minho	4	3,5%
Alentejo	3	2,7%
Algarve	3	2,7%
Trás-os-Montes	1	0,9%
Ribatejo	1	0,9%

Anexo 8

Entrevista sobre a temática da Síndrome de Alienação parental

Código _____ (a preencher pelo investigador)

Idade:

Sexo:

Formação:

Qual a profissão que exerce atualmente?

Instituição onde trabalha:

Localidade:

1. Já ouviu falar da Síndrome de Alienação Parental? SIM NÃO

Se respondeu SIM, continue a responder às questões seguintes, por favor.

Se respondeu NÃO, passe para a questão 2a na última página, por favor.

2. Em que contexto ouviu falar desta Síndrome?

3. O que é a Síndrome de Alienação Parental?

4. Quais são os indicadores da Síndrome de Alienação Parental presentes na criança e nos progenitores?

5. Quais são os efeitos/implicações da Síndrome de Alienação Parental?

6. Como considera que se avalia a Síndrome de Alienação Parental?

7. Qual pensa ser a melhor estratégia de intervenção na presença de um caso em que é alegada a existência da Síndrome de Alienação Parental?

8. Relativamente a esta temática quais as fontes de informação/formação a que já recorreu?

Jornais	<input type="checkbox"/>	
Telejornais	<input type="checkbox"/>	
Blogs	<input type="checkbox"/>	
Debates televisivos	<input type="checkbox"/>	
Conferências	<input type="checkbox"/>	
Cursos	<input type="checkbox"/>	Quais?
Revistas científicas	<input type="checkbox"/>	Quais?
Internet	<input type="checkbox"/>	Em que sites?
Outros	<input type="checkbox"/>	Quais?

9. No exercício da sua profissão, já lidou com casos em que havia referência à Síndrome de Alienação parental? O que destaca desses casos?

10. Qual a sua opinião sobre a Síndrome de Alienação parental?

11. Houve algum caso em que tenha trabalhado, onde surgiu a acusação de SAP, e que queira comentar por algum aspeto em particular que o tenha caracterizado?

SE RESPONDEU QUE NUNCA OUVIU FALAR DA SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:

2a. O que lhe parece, de acordo com a sua designação, que é a Síndrome de Alienação Parental?

Anexo 9

Carta de Consentimento



FACULDADE DE PSICOLOGIA
E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Ex. mo (ma) Senhor(a)

Venho por este meio solicitar a V. Ex.^a a colaboração na investigação que presentemente integro, enquadrada na tese de Mestrado Integrado em Psicologia Forense da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, sobre a orientação da Prof.^a Auxiliar Isabel Marques Alberto. O objectivo da investigação consiste em identificar as concepções e discursos dos profissionais acerca da Síndrome de Alienação Parental. De modo a concretizar o projeto em causa, gostaria de solicitar a sua participação respondendo a um questionário especificamente elaborado para esta investigação. O seu contributo é extremamente importante, uma vez que se trata de uma temática que não tem sido abordada cientificamente em Portugal.

A colaboração é **VOLUNTÁRIA** e será absolutamente garantido o **ANONIMATO** e a **CONFIDENCIALIDADE**.

A equipa deste projeto está imensamente grata pela sua disponibilidade e colaboração. Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento.

Responsável pelo projeto global:

Nome: Isabel Alberto (Prof. Auxiliar FPCE-UC)

Correio electrónico: isamaria@fpce.uc.pt

E aluna do Mestrado Integrado em Psicologia Forense:

Nome: Filipa Raquel Dias Neto Carvalhinho

Correio electrónico: filipacarvalhinho@hotmail.com

Anexo 10

Tabela 9. Ouvia falar da SAP

Ouvia falar da SAP	n	%
<i>Não</i>	38	33,6%
<i>Sim</i>	75	66,4%

Anexo 11

Tabela 10. Contexto em que ouviu falar da SAP

Contexto em que ouviu falar da SAP	n	%
Contexto de trabalho / Atividade profissional (Juiz; Técnico da Equipa Multidisciplinar de Apoio aos Tribunais; Psicólogo forense; Assistente social; Técnica numa CPCJ)	44	58,7%
Contexto Universitário / Formação Académica	24	32,0%
Comunicação Social	18	24,0%
Leitura de artigos, revistas e livros	13	17,3%
Palestras / Seminários / Cursos	8	10,7%
Outros (e.g. Diálogo com colegas, Cinema...)	6	8,0%

Anexo 12

Tabela 11. Fontes de Informação acerca da SAP

Fonte de informação SAP	n	%
Internet	40	53,3%
Jornais	21	28,0%
Debates TV	21	28,0%
Conferências	21	28,0%
Blogs	20	26,7%
Revistas Científicas (e.g. Child Abuse and Neglect, Child Maltreatment; Revista Julgar; Revista da Ordem dos Advogados)	14	18,7%
Telejornais	13	17,3%
Cursos (e.g. Curso de Mediação Familiar e de Conflitos; Curso Alienação Parental; Curso Direito da Família; Curso de Perito Forense; Seminário de Violência de Género; Direitos Humanos)	12	16,0%
Outros (e.g. Diálogo com colegas, Livros, Formações e Pós- graduações...)	21	28,0%

Anexo 13

Excerto de respostas dos sujeitos

Domínios	Excerto de respostas dos sujeitos
Definição de SAP	<p>“A criança / adolescente é como um instrumento de ataque de um dos progenitores em relação a outro (...)” <i>(Psicólogo 3)</i></p> <p>“ (...) caracteriza-se por crianças que insistentemente insultam, denigrem ou depreciam um dos pais sem qualquer motivo aparente, mas supostamente, por influência de um progenitor alienador contra o outro alienado.” <i>(Psicólogo 21)</i></p> <p>“Distúrbio que pode ocorrer na infância, na sequência de situações litigiosas de divórcio (ou situações de grande conflito parental (...)) aliança entre um dos progenitores e a criança, contra o outro progenitor.” <i>(Psicólogo 24)</i></p> <p>“ (...) manipulação levada a cabo por um dos progenitores sobre o filho, denegrindo a imagem do outro progenitor” <i>(Psicólogo 26)</i></p> <p>“Conjunto de comportamentos resultantes de alguns processos de regulação do exercício do poder paternal litigioso.” <i>(Psicólogo 33)</i></p> <p>“ (...) maus-tratos para com a criança.” <i>(Psicólogo 36)</i></p> <p>“ (...) distúrbio que surge principalmente nas crianças, aquando da separação dos pais, pois dá-se a disputa pela criança, onde um pai tenta denegrir o outro.” <i>(Assistente Social 19)</i></p> <p>“ (...) a criança desenvolve algum tipo de obstáculo com um dos progenitores, uma barreira à comunicação e ao afeto.” <i>(Assistente Social 22)</i></p> <p>“ (...) resultado da manipulação, por parte de um dos progenitores, sobre o filho/a, relativamente ao outro progenitor, gerando na criança manifestações de repulsa, medo e insegurança face ao outro.” <i>(Assistente Social 26)</i></p> <p>“ A criança une-se a um dos progenitores contra o outro, rejeitando estar na sua companhia, bem como aceitar o afeto que este lhe oferece.” <i>(Assistente Social 27)</i></p> <p>“ (...) contexto de disputas judiciais de divórcio e regulação das responsabilidades parentais (...)” <i>(Assistente Social 29)</i></p> <p>“ (...) forma de maus-tratos infantis (...)” <i>(Assistente Social 31)</i></p> <p>“ Uma patologia que afeta uma criança cujos pais se encontram no processo de divórcio /separação e no qual a criança tende a escolher e a defender um dos progenitores em detrimento do outro.” <i>(Advogado 5)</i></p> <p>“ (...) um dos progenitores aliena o menor do convívio e afeto com o outro progenitor, denegrindo a sua imagem junto do menor, acabando o próprio menor por se insurgir contra o progenitor do qual foi afastado.” <i>(Advogado 8)</i></p> <p>“ (...) sofrida pela criança, filha de pais separados, que manipulada, em regra, pelo progenitor que dela tem a guarda, se sente abandonada e rejeitada pelo progenitor com quem não vive habitualmente.” <i>(Advogado 11)</i></p> <p>“Distúrbio que se caracteriza pela rejeição de um dos progenitores.”</p>

(Advogado 12)

“ Constitui uma forma de pressão emocional exercida por um dos progenitores sobre as crianças para que tenham uma visão menos positiva sobre o outro progenitor.” (Advogado 13)

“Afastamento afetivo e relacionais dos filhos com um dos progenitores, na maioria das vezes provocado pelo outro (...).” (Advogado 15)

“É uma patologia, ou conjunto de sintomas, que se traduzem no comportamento provocado por um dos progenitores, normalmente o guardião (...).” (Procurador 1)

“A tentativa por parte de um dos progenitores de estabelecer uma relação com carácter exclusivo / dominante com a criança com o intuito de excluir o outro após o divórcio ou de separação judicial de pessoas.” (Procurador 3)

“ (...) forma de mau trato infantil no contexto de uma situação de divórcio / separação dos pais (...) provocada pelo progenitor que tem a sua guarda.” (Procurador 4)

“ (...) atitude de um progenitor manipular o filho com a intenção de o predispor contra o outro progenitor, na sequência de um divórcio (...) alguns autores falam mesmo de uma lavagem cerebral progressiva.” (Procurador 5)

“Normalmente o progenitor a quem é atribuída a guarda, fomenta a rejeição pelo outro progenitor.” (Juiz 1)

“ (...) atitude negativa de um ou de ambos os progenitores, no sentido de usar um ou ambos os filhos contra o outro progenitor.” (Juiz 2)

“ (...) patologia caracterizada pela rejeição pelos filhos do progenitor não guardião provocada, quase sempre, pelo outro progenitor.” (Juiz 3)

“ (...) comportamento da criança em relação a um dos progenitores e que evidencia que a mesma está a ser psicologicamente manipulada por um dos progenitores e/ou respetivas famílias.” (Juiz 4)

“ (...) mecanismo de defesa muito utilizado em processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais e em processos de divórcio.” (Jurista 6)

“ (...) distúrbio psíquico-infantil que se repercute numa injustificada atitude insultuosa e de rejeição do filho para com um dos seus pais, sendo esta conduta instigada pelo outro progenitor.” (Jurista 7)

“ (...) uma mãe ou pai, manipular a consciência de um filho, o filhos, de modo a criar neles uma imagem negativa do outro progenitor.” (Jurista 9)

“ (...) incapacidade de um ou ambos os progenitores em lidar com a situação de separação conjugal (...).” (Psicólogo 24)

“ (...) eventuais falsas crenças/memórias criadas pela informação transmitida pelo progenitor alienante.” (Psicólogo 26)

“ (...) sentimentos de vingança no progenitor indutor da alienação (...) e falsas denúncias de maus-tratos e mesmo de abuso sexual.” (Psicólogo

<p>Indicadores da SAP</p>	<p>30)</p> <p>“ (...) manipulação da criança, promove o afastamento da criança do outro progenitor.” <i>(Psicólogo 33)</i></p> <p>“Ausência de culpa na posição agressiva face ao progenitor, apoio incondicional ao progenitor preferido (...).” <i>(Psicólogo 34)</i></p> <p>“A criança assume que o papel de rejeitar um dos progenitores é só dela (...) difama o progenitor alvo, como também a sua família ou amigos.” <i>(Assistente Social 19)</i></p> <p>“A criança apoia o progenitor alienado em todas as situações (...) falta de culpa quando manifesta sentimentos menos positivos”. <i>(Assistente Social 20)</i></p> <p>“A criança utiliza frases e dicas do progenitor por quem sente mais afeto.” <i>(Assistente Social 23)</i></p> <p>“ (...) problemas de sono e de alimentação dores de cabeça e de barriga em situações de stress.” <i>(Assistente Social 28)</i></p> <p>“ (...) os pais encontram-se com algum desequilíbrio emocional.” <i>(Assistente Social 31)</i></p> <p>“Rejeição de um dos progenitores (...).” <i>(Assistente Social 35)</i></p> <p>“Quanto ao progenitor alienado (...) devem despoletar-se sentimentos de desespero e impotência perante a perda de um filho.” <i>(Advogado 8)</i></p> <p>“ (...) campanha do filho para denegrir um dos progenitores, sem qualquer justificativa.” <i>(Advogado 10)</i></p> <p>“ (...) rejeição de um dos progenitores (...), opinião depreciativa relativamente ao mesmo mas sem justificação lógica coerente, o sentimento de culpa (...). Do progenitor que fomenta a SAP destacaria a raiva para com o outro progenitor (...) e acima de tudo a manipulação da criança, chantagem emocional e abuso psicológico.” <i>(Advogado 12)</i></p> <p>“Afastamento da criança de um dos pais sem razão aparente (...).” <i>(Advogado 14)</i></p> <p>“Na criança: recusa em estar com o progenitor (...).” <i>(Advogado 15)</i></p> <p>“ (...) dependência da criança do progenitor alienante.” <i>(Procurado 3)</i></p> <p>“Grande conflitualidade entre os progenitores.” <i>(Procurador 4)</i></p> <p>“ (...) criar no filho a ideia de que se gostar de estar com a mãe/pai o está a traír e que deverá escolher.” <i>(Juiz 3)</i></p> <p>“A repulsa, medo, ansiedade, ódio em relação a um dos progenitores por parte da criança, bem como o isolamento da mesma em relação à família desse progenitor (...) distorção da realidade por parte do progenitor alienante, fazendo a criança acreditar que foi abandonada ou que não é querida pelo outro progenitor (...) sucessivos incumprimentos do regime de visitas (...) alegações ou insinuação da ocorrência de abusos sexuais.” <i>(Juiz 4)</i></p> <p>“ (...) invenção de alegados abusos sexuais, violência (...).” <i>(Jurista 3)</i></p> <p>“ Conflito entre os progenitores, campanha para denegrir o progenitor alienado (...) falta de ambivalência, fenómeno do pensador independente (...) ausência de sentimentos de culpa (...) propagação da animosidade aos amigos e/ou família do progenitor alienado.” <i>(Jurista 8)</i></p>
----------------------------------	--

Efeitos da SAP

“ (...) possíveis desajustamentos psicossociais da criança, instabilidade emocional (...).” (*Psicólogo 2*)

“ (...) problemas de comportamento na criança que se podem repercutir na escola.” (*Psicologia 36*)

“ (...) estar sujeito a esta síndrome pode comprometer a longo prazo o bem-estar do/a menor (...). O Progenitor alienado demonstra sentimentos de tristeza, confusão, impotência, desorientação, entre outros.” (*Psicólogo 39*)

“ (...) depressão, doenças psicossomáticas e transtornos de identidade.” (*Assistente Social 20*)

“Maus-tratos nas crianças, criação de um sentimento de ódio e rejeição na criança para com um dos progenitores.” (*Assistente Social 21*)

“Abuso infantil e negligência.” (*Assistente Social 31*)

“ (...) baixo rendimento escolar, dificuldades nas relações interpessoais que exijam determinado grau de confiança.” (*Assistente Social 35*)

“ (...) o vínculo entre a criança e o progenitor alienado será irremediavelmente destruído (...).” (*Assistente Social 36*)

“ (...) poderão resultar fortes desequilíbrios emocionais, especialmente para a criança (...).” (*Advogado 8*)

“Conflitualidade no seio familiar.” (*Advogado 10*)

“Deterioração das relações familiares.” (*Advogado 15*)

“Efeitos nefastos no desenvolvimento do menor (...).” (*Advogado 16*)

“ (...) afetando negativamente a sua personalidade e são desenvolvimento, constituindo um comportamento abusivo do progenitor alienante (...) sendo no limite um caso de maus-tratos e de violência psicológica (...).” (*Procurador 1*)

“ (...) incidentes de incumprimento sucessivos (...).” (*Procurador 3*)

“ (...) criação de distúrbios psicossomáticos na criança.” (*Juiz 2*)

“Afastamento do progenitor alienado, adesão ao discurso e ideia do progenitor alienante, complexos de culpa e lealdade, criação de ideias erradas das relações do progenitor, dificuldades de diferenciação entre a realidade e o que lhe é transmitido (...).” (*Juiz 3*)

“ (...) rutura definitiva dos laços afetivos entre a criança e o progenitor alienado.” (*Juiz 4*)

“Tem como principal efeito a retirada da criança à mãe porque se parte do pressuposto de que está a mentir, não se dá relevância necessária à opinião da criança.” (*Jurista 3*)

“Uma avaliação global, recorrendo a múltiplas fontes e metodologias (...) avaliação psicológica e social.” (*Psicólogo 13*)

<p>Avaliação da SAP</p>	<p>“Peritagens, testes psicológicos e entrevistas a todos os intervenientes.” <i>(Psicologia 34)</i></p> <p>“Despistar a possível presença de outras formas de rejeição (...) ou de uma situação de abuso real (...)” <i>(Psicólogo 38)</i></p> <p>“Em visitas de acompanhamento por parte das assistentes sociais e elementos das CPCJ’s.” <i>(Psicologia 40)</i></p> <p>“Avaliação psicológica de todos os elementos do agregado familiar.” <i>(Assistente Social 23)</i></p> <p>“ (...) testes de avaliação psicológicos, não excluindo a importância de uma intervenção multidisciplinar.” <i>(Assistente Social 35)</i></p> <p>“ (...) entrevista pessoal com todos os intervenientes, progenitores e menores.” <i>(Advogado 8)</i></p> <p>“Através de uma análise comportamental feita à criança (...)” <i>(Advogado 10)</i></p> <p>“ (...) entrevista com a criança e com os progenitores (...)” <i>(Advogado 13)</i></p> <p>“ (...) consultas de psicologia com o menor e contactos com diversas entidades que convivem com o menor (...)” <i>(Advogado 16)</i></p> <p>“ (...) sendo necessária a intervenção da medicina ou das ciências sociais nesta área (psicólogos, psiquiatras, pedopsiquiatras, etc.)” <i>(Procurador 3)</i></p> <p>“Avalia-se pelo relacionamento que os pais conseguem manter entre si, apesar do conflito conjugal e entre cada um deles com o filho.” <i>(Juiz 1)</i></p> <p>“ (...) defendo a criação de equipas multidisciplinares permanentes de apoio aos TFM.” <i>(Juiz 4)</i></p> <p>“Richard Gardner estabeleceu alguns critérios que, uma vez verificados no caso concreto, permitiriam aferir a existência de SAP, bem como do seu grau ligeiro ou elevado.” <i>(Jurista 6)</i></p> <p>“Análise do comportamento, entrevistas de psicologia e consultas clínicas na área da psiquiatria.” <i>(Jurista 9)</i></p> <p>“ (...) consciencializar os pais das consequências dramáticas que a SAP pode ter ao nível do equilíbrio emocional e psicológico da criança/adolescente.” <i>(Psicólogo 3)</i></p> <p>“ (...) intervenção familiar com a família restante ou reconstruída em que a criança vivesse.” <i>(Psicólogo 9)</i></p> <p>“Inicialmente os progenitores deverão ser avaliados individualmente e só depois se deve passar à fase da mediação familiar.” <i>(Psicólogo 11)</i></p> <p>“ (...) psicoeducação, terapia de grupo e psicoterapia individual.” <i>(Psicólogo 12)</i></p> <p>“Não será certamente pela penalização da criança (institucionalizando-a como já vimos acontecer), nem penalizando um ou outro progenitor (cessando a guarda ao que aliena e premiando o alienado).” <i>(Psicólogo 28)</i></p>
--------------------------------	---

<p>Intervenção na SAP</p>	<p>“ (...) intervenção psicológica e social, individual e coletiva com a família (por exemplo, através de terapia familiar).” (<i>Assistente Social 30</i>)</p> <p>“Reunir uma equipa multidisciplinar e organizar sessões de terapia familiar e individual com os membros intervenientes no processo.” (<i>Assistente Social 32</i>)</p> <p>“Mediação familiar.” (<i>Assistente Social 33</i>)</p> <p>“Procurar que o progenitor alienado não desista de contactar a criança, mantendo a relação afetiva.” (<i>Assistente Social 34</i>)</p> <p>“ (...) acompanhamento próximo da criança ou jovem envolvido, devendo os progenitores ser igualmente acompanhados e reeducados (...).” (<i>Advogado 12</i>)</p> <p>“ (...) o progenitor vítima da alienação parental deverá ter o direito a ser indemnizado pelos danos provocados, podendo esta questão enquadrar-se nalgum tipo criminal pré-existente ou ser criado um autónomo.” (<i>Advogado 13</i>)</p> <p>“Intervenção e acompanhamento de psicólogos e de equipas multidisciplinares (médicos, psicólogos e educadores) e mediação familiar.” (<i>Procurador 1</i>)</p> <p>“Começo por ter dúvidas sobre se é como síndrome que as situações que nesse conceito são enquadradas devem ser tratadas do ponto de vista da intervenção. Há que definir estratégias de aproximação entre a criança e o progenitor afastado (...) em concordância com uma adequada intervenção psicológica (...).” (<i>Procurador 4</i>)</p> <p>“Mediação familiar.” (<i>Procurador 5</i>)</p> <p>“A intervenção deve ser através e apoio com equipas interdisciplinares.” (<i>Juiz 1</i>)</p> <p>“Terapia familiar e apoio de técnicos (psicológicos).” (<i>Juiz 3</i>)</p> <p>“Não suspender de imediato o convívio com o progenitor potencialmente alienador (...).” (<i>Juiz 4</i>)</p> <p>“Prestar apoio emocional à criança e eu diria mesmo a ambos os pais (...) promover um maior contacto entre a criança e o pai vítima.” (<i>Jurista 1</i>)</p> <p>“ (...) apoio psicológico ao progenitor manipulador (...).” (<i>Jurista 9</i>)</p>
<p>Conhecimento de casos SAP - O que destaca de casos em</p>	<p>“Dinâmica familiar desestruturada (...). Diminuição da qualidade de vida de todos os envolvidos.” (<i>Psicólogo 31</i>)</p> <p>“ (...) abuso e manipulação que o progenitor alienante faz sobre a criança, o desespero do progenitor alienado.” (<i>Psicólogo 33</i>)</p> <p>“Destaco o facto do progenitor alienador, neste caso a mãe, tentar impedir persistentemente o contacto dos seus filhos menores com o progenitor, alegando recorrentemente (durante vários anos) atos de abuso sexual e maus-tratos físicos dos menores por parte do pai (...).” (<i>Psicólogo 38</i>)</p> <p>“Destaco a forte vinculação e manipulação com um dos progenitores (...).” (<i>Assistente Social 1</i>)</p>

<p>que houve referência à SAP</p>	<p>“ (...) notória confusão e fragilidade emocional e psicológica dos menores, angústia, o medo das visitas à mãe durante o fim de semana, o medo das consequências que essas visitas trariam na relação entre eles e os progenitores.” (<i>Assistente Social 29</i>)</p> <p>“ (...) falta de preparação dos juristas para tratarem deste tema, embora colmatada pela intervenção de técnicos da Segurança Social (psicólogos e assistentes sociais), em que praticamente os juristas confiam de olhos vendados (...).” (<i>Advogado 8</i>)</p> <p>“Destaco o total desespero sentido pelo progenitor que vê os seus filhos afastarem-se progressivamente de si sem motivo aparente.” (<i>Advogado 13</i>)</p> <p>“Não ocorreu qualquer caso classificado como SAP, embora surjam casos em que as crianças são usadas contra o progenitor não guardião (...).” (<i>Procurador 1</i>)</p> <p>“ (...) gravidade do fenómeno, as sequelas que podem ficar para a criança e para o progenitor passivo.” (<i>Procurador 5</i>)</p> <p>“ (...) completa destruição da relação pai/filho e a criação de falsas memórias sobre situações que não ocorreram (...).” (<i>Juiz 3</i>)</p> <p>“ (...) sentimento de posse excessivo sobre as crianças e uma insegurança/receio igualmente excessivos por parte do progenitor que potencia tais situações (...).” (<i>Juiz 4</i>)</p> <p>“ (...) situações de maus-tratos psicológicos (...).” (<i>Psicólogo 10</i>)</p> <p>“ (...) devido à conjectura socioeconómica, está a ganhar proporções cada vez maiores e que necessita urgentemente de ser reconhecida no seio científico.” (<i>Psicólogo 12</i>)</p> <p>“Não pode ser usado por si só como definidor de decisões judiciais, até porque a comunidade científica não o valida clinicamente (...).” (<i>Psicólogo 28</i>)</p> <p>“ (...) não existe evidência científica que sustente e nos permita fazer o diagnóstico desta síndrome. No entanto, se por um lado não concordo com a visão de Gardner, na medida em que a considero bastante extremista, por outro, não existe dúvida que há casos em que existe uma campanha intencional negativa de um dos progenitores para afastar o outro (...).” (<i>Psicólogo 39</i>)</p> <p>“A alienação parental é uma forma grave de maus-tratos à criança.” (<i>Assistente Social 26</i>)</p>
<p>Opinião acerca da SAP</p>	<p>“ (...) afeta gravemente a construção de uma personalidade/identidade saudável nas crianças.” (<i>Assistente Social 29</i>)</p> <p>“ (...) quando provocada intencionalmente por qualquer dos progenitores, deveria ser juridicamente valorado como maus-tratos.” (<i>Advogado 15</i>)</p> <p>“ (...) constitui situação de maus-tratos (...). Fenómeno recente e que tem como oposto a tendência para a guarda conjunta dos pais (...).”</p>

<p>Aspetos particulares de casos com referência à SAP</p>	<p>(<i>Procurador 1</i>)</p> <p>“Espelha uma realidade que existe, mas que não sei se pode/deve caracterizar-se como Síndrome, desde logo pela simplificação que me parece estar inerente neste conceito (...)” (<i>Procurador 4</i>)</p> <p>“É uma forma gravíssima de maus-tratos infantis.” (<i>Juiz 3</i>)</p> <p>“No meu entendimento, a alienação parental enquanto síndrome não existe, porquanto não é reconhecida pela OMS (...)” (<i>Juiz 4</i>)</p> <p>“ (...) existe, por isso, deve ser prevenida, diagnosticada e tratada.” (<i>Jurista 1</i>)</p> <p>“ (...) com efeitos tremendamente nefastos e que, por isso, deve ser devidamente acompanhada por profissionais de saúde e psicólogos devidamente habilitados (...)” (<i>Jurista 7</i>)</p> <p>“ (...) não esquecer que a SAP não tem suporte jurídico, não é aceite pela OMS, nem pelo Manual de Estatística e Diagnóstico (...). Pode levar a que alegações de abuso sexual por parte da criança sejam desconsideradas e tomadas como falsas, o que é perigosíssimo. Nesta medida, a SAP não deve ser utilizada quando existam suspeitas de abuso (...)” (<i>Jurista 8</i>)</p> <p>“Nunca trabalhei num caso em que a acusação fosse, explicitamente, SAP. É do conhecimento das realidades familiares que surgem vestígios ou evidências de SAP. Mesmo nos casos mais pesados, vi sempre ambivalência na criança.” (<i>Psicólogo 9</i>)</p> <p>“ (...) muitas pessoas têm tendência a confundir as mágoas das afetos conjugais com as questões dos menores, utilizando-os como armas de arremesso contra o ex-companheiro.” (<i>Assistente Social 34</i>)</p> <p>“Surgiram-se dois casos em que os avós foram alvo de alienações e pareceu-me que a Lei Portuguesa não assegura convenientemente a sua posição.” (<i>Advogado 8</i>)</p> <p>“Não tenho nada a acrescentar.” (<i>Procurador 4</i>)</p> <p>“Registei um caso em que os pais (...) litigaram até às últimas consequências (...) e suscitavam o incidente de suspeição do juiz como se este tivesse tomado partido por um dos progenitores.” (<i>Juiz 1</i>)</p> <p>“Um caso em que a imagem do pai perante a criança foi sendo progressivamente denegrida e as visitas eram constantemente obstaculizadas, tendo culminado numa falsa acusação de abuso sexual que criou na criança grande sofrimento.” (<i>Juiz 3</i>)</p> <p>“Talvez seja uma síndrome que remeta para questões relacionadas com as relações entre pais e filhos, nomeadamente, a desresponsabilização dos progenitores em questões relacionadas com a</p>
--	---

<p>Através da sua designação o que pensa ser a SAP</p>	<p>criança.” (<i>Psicólogo 14</i>)</p> <p>“Surge quando a criança nutre um sentimento negativo para com um dos progenitores, negando-se a estabelecer qualquer tipo de relação com este. Podem ser diversos os fatores na base desta atitude, da própria criança ou originado por um discurso e atitude de retaliação e desprezo por parte de um dos progenitores (...)” (<i>Psicólogo 15</i>)</p> <p>“ (...) conjunto de sintomas sentidos pelo lesado, neste caso o filho, numa situação de divórcio ou separação dos pais, a quando da toma de uma posição contra o outro progenitor, ministrada pelo progenitor que se mantém com ele (...)” (<i>Psicólogo 17</i>)</p> <p>“ (...) num casal com filhos, em fase de separação/divórcio, é o processo de manipulação, que poderá existir, de um dos progenitores para os eu filho, contra o outro progenitor.” (<i>Assistente Social 2</i>)</p> <p>“ (...) distúrbio no qual uma criança, numa base contínua, deprecia e insulta um dos pais, sem qualquer motivo aparente.” (<i>Assistente Social 12</i>)</p> <p>“Síndrome demonstrada pela criança pela falta de afeto/ligação da parte dos pais, relacionado com negligência. Poderá ser visto como uma forma de maus-tratos infantis.” (<i>Assistente Social 14</i>)</p> <p>“ (...) pode estar associado a conflitos entre os pais (...)” (<i>Advogado 4</i>)</p> <p>“ (...) tentativa de um progenitor afastar os filhos do outro progenitor, situação que muitas vezes se constata em processos de divórcio ou regulação das responsabilidades parentais, em que os filhos são usados como vingança em relação ao outro progenitor.” (<i>Advogado 17</i>)</p> <p>“Qualquer coisa relacionada com as relações pais/filhos.” (<i>Procurador 2</i>)</p> <p>“ (...) parece-me ser uma doença, do foro psicológico, que se manifesta nas crianças (...)” (<i>Jurista 2</i>)</p> <p>“ (...) parece-me ser um estado/perturbação (no que se refere à síndrome), em que há uma preterição (alienação) de um dos pais em relação ao outro por parte de um sujeito (parental).” (<i>Jurista 4</i>)</p>
---	--